

Apólice N° 00000616 Endosso N° (*) 00000000 Renova Apólice N° 00000000 Proposta N° 436100434

Produto 117 - SEGUR BRASIL - RISCO NOM Ramo / Modalidade de Seguro 96 Riscos Nomeados e Operacionais - Riscos Nomeados

Segurado EOLICA MANGUE SECO 2 GERAD E COMERC DE E CNPJ: 11.643.504/0001-46
Endereço AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 74
Cidade - UF NATAL - RN
CEP 59.020-510
Agência 4361 EMPRES.RIO GDE.NORTE

Endereço - Local do Risco
UNIDADE SERRA DE MANGUE SECO, S/N ZONA RURAL - RN

Atividade Principal CONFORME ANEXO Vigência do Seguro Das 24 horas de 21 de novembro de 2015 às 24 horas de 20 de novembro de 2016

Processo Susep 15414.000460/2005-66 "O REGISTRO DESTA PLANO DE SEGURO NA SUSEP, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO".

CONTRATAÇÃO CONFORME ANEXO

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Prêmio Líquido Total	Adicional de Fracionamento	Custo Apólice	IOF	Prêmio Bruto Total
R\$ 55.876,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.123,67	R\$ 60.000,00

Forma de Pagamento	Vencimento (s)	Forma de Cobrança
Qtd. Parcelas: 1 Parcela 01: R\$ 60.000,00	01 - 19/11/2015	FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA

Agência
4361 EMPRES.RIO GDE.NORTE

Endereço Completo da Agência Contratante
R.RAIMUNDO CHAVES,2182 - CANDELARIA - NATAL - RN - 59064-390

Corretor	Código SUSEP	Inspetoria
BB CORR. DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. ALGUCAR ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02.89.07.1.006719-9 00.00.10.2.003041-0	***** *****

Observação

São Paulo, 12 de novembro de 2015

"VALORES FIXOS, NÃO SUJEITOS A QUALQUER ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM SEUS VALORES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE".

"ALÍQUOTA DO IOF ESTABELECIDO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante o recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado nesta ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

Aliança do Brasil Seguros S/A



Wady José Mourão Curly
Diretor



Jabis de Mendonça Alexandre
Diretor

Apólice N°
000000616Endosso N° (*)
000000000Renova Apólice N°
000000000Proposta N°
436100434Produto
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOMRamo / Modalidade de Seguro
96 Riscos Nomeados e Operacionais

Riscos Nomeados

Limite Máximo de Garantia (LMG)

Conforme Especificação

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:

ITEM 01:

LOCAL DO RISCO: UNIDADE SERRA DE MANGUE SECO, S/N ZONA RURAL - GUAMARÉ

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) (R\$)	PRÊMIO (R\$)
--------------------------	--	--------------

DANOS MATERIAIS	104.178.125,00	55.876,33
-----------------	----------------	-----------

FRANQUIA : P.O.S. 10% PREJ. INDEN. MÍN. MÍNIMO DE: R\$ 200.000,00

DANOS ELÉTRICOS	10.000.000,00	100,00
-----------------	---------------	--------

FRANQUIA : P.O.S. 10% PREJ. INDEN. MÍN. MÍNIMO DE: R\$ 200.000,00

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	1.000.000,00	100,00
--	--------------	--------

FRANQUIA : 15% PREJ. INDEN. MÍN. MÍNIMO DE: R\$ 10.000,00

VENDAVAL/FUMAÇA	20.000.000,00	100,00
-----------------	---------------	--------

FRANQUIA : P.O.S. 10% PREJ. INDEN. MÍN. MÍNIMO DE: R\$ 200.000,00

QUEBRA DE MÁQUINAS	20.000.000,00	100,00
--------------------	---------------	--------

FRANQUIA : P.O.S. 10% PREJ. INDEN. MÍN. MÍNIMO DE: R\$ 200.000,00

ALAGAMENTO	20.000.000,00	100,00
------------	---------------	--------

FRANQUIA : P.O.S. 10% PREJ. INDEN. MÍN. MÍNIMO DE: R\$ 200.000,00

HONORÁRIOS DE PERITOS	1.000.000,00	100,00
-----------------------	--------------	--------

FRANQUIA : NÃO HÁ

LUCROS CESSANTES	20.895.474,00	100,00
------------------	---------------	--------

FRANQUIA : 21 DIAS

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais. Contato: 0800 880 2930, em horário comercial ou pelo site: www.bbseguros.com.br.

Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 962 7373.

INFORMAÇÕES SOBRE A SUSEP:

"SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - AUTARQUIA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, CAPITALIZAÇÃO, RESSEGURO E CORRETAGEM DE SEGUROS."

"O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF".

"AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA".

INFORMAÇÃO DO "LINK" NO PORTAL DA SUSEP ONDE PODEM SER CONFERIDAS TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O(S) PRODUTO(S) DE SEGURO VINCULADO(S) À APÓLICE: <http://susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>

"NÚMERO DE TELEFONE GRATUITO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SUSEP: 0800 021 8484 (ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO CONSUMIDOR EM TODO O BRASIL)."

Corretor
BB CORR. DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ALGUICAR ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP
02.89.07.1.006719-9
00.00.10.2.003041-0

Com base nas declarações constantes na Proposta anexa, que passa a ser considerada como parte integrante desta apólice e mediante o recebimento do prêmio acima indicado, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado nesta ato afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

(*) A Companhia se compromete a efetuar as alterações contratuais descritas neste endosso a Apólice.

Aliança do Brasil Seguros S/A


Wady José Moura Cury
Diretor

Jabis de Mendonça Alexandre
Diretor

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117	SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:

CORRETORES

Código SUSEP

BB CORR. DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ALGICAR ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

02.89.07.1.006719-9
00.00.10.2.003041-0

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

===== ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE =====

"QUANDO CONTRATADAS AS COBERTURAS ABAIXO LISTADAS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS SECUNDÁRIOS PROTOCOLADOS JUNTO A SUSEP: PROCESSO SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES N° 15414.000638/2009-01".

SEGURADO
EOLICA MANGUE SECO 2 GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
CNPJ N°. 11.643.504/0001-46

RUBRICA: 0192.16

L.O.C.: 4.04.1

ATIVIDADE PRINCIPAL
USINA EÓLICA FORMADA POR 13 AEROGERADORES TIPO WOBLEN / ENERCON, MODELO E82 DE 2 MW CADA - 60 HZ

VIGÊNCIA DO SEGURO
HUM ANO - A PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 21/11/2015 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 21/11/2016

OBJETO SEGURADO
PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS, QUE CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

LOCAL SEGURADO: UNIDADE SERRA DE MANGUE SECO, S/N°, ZONA RURAL, GUAMARÉ - RN - CEP: 59598-000
PRÉDIOS, MMU, MMP: R\$ 104.178.125,00
LUCROS CESSANTES: R\$ 20.895.474,00
TOTAL (DANOS MATERIAIS + LUCROS CESSANTES): R\$ 125.073.599,00

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE É REPRESENTADO PELA SOMA DOS SEGUINTE LIMITES:

COBERTURAS
DANOS MATERIAIS (*²)
LMG (R\$): R\$ 104.178.125,00

LUCROS CESSANTES DECORRENTE DA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS (PERÍODO INDENITÁRIO DE 12 MESES)
LMG (R\$): R\$ 20.895.474,00

TOTAL: R\$ 125.073.599,00

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

(*²) LIMITADO AO VALOR EM RISCO, DECLARADO NA APÓLICE, PARA CADA LOCAL SEGURADO.

RISCOS COBERTOS

SEÇÃO I - DANOS MATERIAIS

DANOS MATERIAIS

LMI: R\$ 104.178.125,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

AEROGERADORES: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 200.000,00.

DEMAIS BENS E EQUIPAMENTOS: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 100.000,00.

SEÇÃO II - LUCROS CESSANTES

LUCROS CESSANTES DECORRENTE DA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS (PERÍODO INDENITÁRIO DE 12 MESES)

LMI: R\$ 20.895.474,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO: 21 DIAS

SUB-LIMITES

DANOS ELÉTRICOS

LMI: R\$ 10.000.000,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

AEROGERADORES: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 200.000,00.

DEMAIS BENS E EQUIPAMENTOS: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 100.000,00.

VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA, IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES

LMI: R\$ 20.000.000,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

AEROGERADORES: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 200.000,00.

DEMAIS BENS E EQUIPAMENTOS: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 100.000,00.

ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

LMI: R\$ 20.000.000,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

AEROGERADORES: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 200.000,00.

DEMAIS BENS E EQUIPAMENTOS: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 100.000,00.

HONORÁRIOS DE PERITOS

LMI: R\$ 1.000.000,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

NÃO HÁ

QUEBRA DE MÁQUINAS

LMI: R\$ 20.000.000,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

AEROGERADORES: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 200.000,00.

DEMAIS BENS E EQUIPAMENTOS: P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 100.000,00.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

DANOS AS LINHAS DE TRANSMISSÃO, EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO (ATÉ O LIMITE DE 5.000 (CINCO MIL) METROS DAS INSTALAÇÕES SEGURADAS)

LMI: R\$ 3.000.000,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

P.O.S. DE 10% PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM O MÍNIMO DE R\$ 100.000,00.

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

LMI: R\$ 1.000.000,00

FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO:

15% DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS COM MÍNIMO DE R\$ 10.000,00

RATIFICAÇÕES:

RATIFICAM-SE O DISPOSTO NAS SEGUINTE CONDICOES E CLAUSULAS:

- CONDIÇÕES GERAIS DE RISCOS OPERACIONAIS
- CLÁUSULA COBERTURA BÁSICA DE DANOS MATERIAIS
- CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

=====
CONDIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS E PARTICULARES
CLAUSULAS ADICIONAIS E PARTICULARES
=====

CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

=====

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS

=====

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

1.1. O PRESENTE SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS TEM POR OBJETO GARANTIR, EM CADA ACIDENTE, OS PREJUÍZOS QUE O SEGURADO VENHA A SOFRER PERTINENTES A CADA COBERTURA CONTRATADA E EXPRESSAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE, PELA OCORRÊNCIA DOS RISCOS DESCRITOS E PARTICULARIZADOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO FIXADOS PARA CADA COBERTURA E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS APLICÁVEIS.

OBSERVAÇÕES:

A) O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DAQUELA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

B) O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

C) OS TERMOS TÉCNICOS UTILIZADOS NESTAS CONDIÇÕES, ESTÃO DEFINIDOS NO GLOSSÁRIO APRESENTADO NO ANEXO 2.

CLÁUSULA 2 - RISCOS COBERTOS

2.1. PARA FINS DO PRESENTE SEGURO, CONSIDERAM-SE RISCOS COBERTOS AQUELES EXPRESSAMENTE CONVENCIONADOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES CONSTANTES DESTA APÓLICE, DA QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL.

2.1.1. ALÉM DAS COBERTURAS EXPRESSAMENTE CONSTANTES DA APÓLICE, QUAISQUER OUTRAS, CUJA EXISTÊNCIA OU POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO FOR INFORMADA, OFERECIDA OU DIVULGADA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MANUAIS EXPLICATIVOS, DE FOLHETOS OU QUAISQUER VEÍCULOS PROMOCIONAIS, NÃO SE CONSIDERAM CONTRATADAS OU INTEGRANTES DO PRESENTE SEGURO, SE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E IDENTIFICADAS NA APÓLICE.

CLÁUSULA 3 - BENS GARANTIDOS

3.1. OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA 6 - BENS NÃO GARANTIDOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS E OUTRAS PREVISTAS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES, ESTÃO GARANTIDOS PELO PRESENTE SEGURO OS BENS QUE FOREM EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS NA APÓLICE, ABRANGENDO TODAS OU ALGUMAS DAS SEGUINTE DESIGNAÇÕES:

A) PRÉDIOS - ESTA DESIGNAÇÃO COMPREENDE TODAS AS CONSTRUÇÕES E SEUS ANEXOS (EXCLUINDO-SE OS ALICERCES E AS FUNDAÇÕES), MURIS E OUTROS ELEMENTOS DE DELIMITAÇÃO FÍSICA DO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTES SEGUROS, INCLUSIVE AS INSTALAÇÕES DE LUZ, FORÇA, GÁS E ÁGUA, TANQUES E SILOS METÁLICOS OU DE CONCRETO, INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E BENFEITORIAS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DESTES SEGUROS E DESDE QUE INTEGREM AS ESTRUTURAS DAS CONSTRUÇÕES;

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados

B) CONTEÚDOS - ESTA DESIGNAÇÃO COMPREENDE MAQUINISMOS, EQUIPAMENTOS, SEUS ACESSÓRIOS E COMPONENTES, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS QUANDO TAIS BENS NÃO ESTIVEREM ABRANGIDOS NA DEFINIÇÃO DE PRÉDIOS ACIMA, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS INERENTES A ATIVIDADE EMPRESARIAL DO SEGURADO, COLOCADAS OU NÃO À VENDA NO ESTABELECIMENTO OBJETO DESTES SEGURO;

C) OUTROS BENS - ESTA DESIGNAÇÃO COMPREENDE QUAISQUER OUTROS BENS QUE SEJAM EXPRESSAMENTE MENCIONADOS E PARTICULARIZADOS NESTA APÓLICE.

CLÁUSULA 4 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. SÃO INDENIZÁVEIS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE RELATIVO A CADA COBERTURA, OS DANOS MATERIAIS DECORRENTES:

- A) DIRETAMENTE DOS RISCOS COBERTOS;
- B) DA IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO OU PROTEÇÃO DE SALVADOS, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR;
- C) DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA O SALVAMENTO E PROTEÇÃO DOS BENS SEGURADOS E SINISTRADOS;
- D) DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA O DESENTULHO DO LOCAL.

CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM SENTIDO CONTRÁRIO, CONTIDA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTA APÓLICE OS PREJUÍZOS DIRETA, OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE:

- A) GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU DE USURPADORES DE AUTORIDADE;
- B) ATOS MALICIOSOS DE QUALQUER PESSOA OU PESSOAS, AGINDO EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, RELIGIOSA OU IDEOLÓGICA E OUTRAS QUE VISEM A INSTIGAR A QUEDA DO GOVERNO DE JURE OU DE FATO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSÃO;
- C) DESAPROPRIAÇÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA DECORRENTE DE CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, INTIMAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA;
- D) EFEITOS DE MATERIAIS DE ARMAS NUCLEARES, RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PROVENIENTES DE RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE FISSÃO NUCLEAR, BEM COMO CUSTO DE DESCONTAMINAÇÃO;
- E) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- F) ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- G) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;

H) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO, MESMO QUE RESULTANTE DE UM DOS RISCOS COBERTOS;

I) DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS;

J) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, POR DIRIGENTES E POR ADMINISTRADORES LEGAIS, PELOS BENEFICIÁRIOS E POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

CLÁUSULA 6 - BENS NÃO GARANTIDOS

6.1. OS BENS A SEGUIR ENUMERADOS NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA, SALVO DE DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NESTA APÓLICE COMO OUTROS BENS GARANTIDOS:

A) PAPÉIS DE CRÉDITO, PEÇAS DE ARTE, JÓIAS, METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECIOSAS, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS OU DOCUMENTOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDA CUNHADA, PAPEL MOEDA, CHEQUES, LETRAS, LIVROS DE CONTABILIDADE E QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.

B) TERRENOS, MATÉRIA PRIMA ESTOCADA OU EM PROCESSO DE BENEFICIAMENTO OU DE CONCENTRAÇÃO, PRODUTOS ACABADOS.

C) AERONAVES DE QUALQUER TIPO, EMBARCAÇÕES.

D) VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA.

E) BARRAGENS, ÁGUA ESTOCADA, ESTRADAS, RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO, ÁRVORES, GRAMADOS, FLORESTAS E ANIMAIS.

F) MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO.

G) BENS EM TRÂNSITO (FORA DO LOCAL SEGURADO).

CLÁUSULA 7 - DOCUMENTOS

7.1. FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA APÓLICE A PROPOSTA DE SEGURO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS À MESMA, QUE SERVIRAM DE BASE À CONTRATAÇÃO DESTE SEGURO.

CLÁUSULA 8 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

8.2. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA SERÁ AUTOMÁTICA, CASO ESTA SEGURADORA NÃO SE MANIFESTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA MESMA.

8.3. A SEGURADORA PROCEDERÁ A COMUNICAÇÃO FORMAL, AO PROPONENTE, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS, NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, JUSTIFICANDO A RECUSA.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados

8.4. DENTRO DESTES PRAZOS PARA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO OU DA ALTERAÇÃO PROPOSTA, ESTA SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, APENAS UMA VEZ, CASO O PROPONENTE DO SEGURO SEJA PESSOA FÍSICA, OU MAIS DE UMA VEZ, SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA, DEVENDO ENTRETANTO INDICAR OS FUNDAMENTOS PARA O PEDIDO DE NOVOS ELEMENTOS.

8.5. QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES POR PARTE DA SEGURADORA, PARA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO OU DA ALTERAÇÃO PROPOSTA, CONFORME DISPOSIÇÕES ACIMA, FICARÁ SUSPENSO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, VOLTANDO A CORRER A PARTIR DA DATA EM QUE SE DER A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

8.6. NAS SITUAÇÕES EM QUE A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DEPENDA DE CONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA COBERTURA DE RESSEGURO FACULTATIVO, TAMBÉM SERÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, ATÉ QUE O RESSEGURADOR SE MANIFESTE FORMALMENTE, FICANDO ESTA SEGURADORA OBRIGADA A INFORMAR, POR ESCRITO, AO PROPONENTE, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS, SOBRE A INEXISTÊNCIA DE COBERTURA, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS. NESTA HIPÓTESE, É VEDADA A COBRANÇA DE PRÊMIO TOTAL OU PARCIAL, ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE CONCRETIZADA A COBERTURA DE RESSEGURO E CONFIRMADA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

8.7. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA O RISCO SE NÃO TIVER HAVIDO PAGAMENTO DE PRÊMIO. TENDO, ENTRETANTO, HAVIDO PAGAMENTO DE PRÊMIO, A COBERTURA DE SEGURO TERÁ VALIDADE AINDA POR MAIS DOIS DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA EM QUE O PROPONENTE, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS TIVER CONHECIMENTO FORMAL DA RECUSA. NESTA SITUAÇÃO, AS IMPORTÂNCIAS EVENTUALMENTE PAGAS SERÃO ATUALIZADAS COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA, DESDE A DATA DO PAGAMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO, E DEVOLVIDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, APÓS TER SIDO DESCONTADO O VALOR DO PRÊMIO "PRÓ RATA TEMPORIS" CORRESPONDENTE AO PERÍODO EM QUE HOUVE A COBERTURA.

8.8. ESTE CONTRATO NÃO É OBJETO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. CONSEQÜENTEMENTE, SUA RENOVAÇÃO ESTARÁ SUJEITA À ANUÊNCIA DA SEGURADORA E DO SEGURADO.

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA

9.1. O INÍCIO E O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTES SEGUROS DAR-SE-ÃO ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DAS RESPECTIVAS DATAS INDICADAS NA APÓLICE OU NO ENDOSSO.

9.2. HAVENDO ADIANTAMENTO DE VALOR PARA FUTURO PAGAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO PRÊMIO, O INÍCIO DE VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA DATA DA RECEPÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA.

9.3. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DE PRÊMIO QUANDO DO PROTOCOLO DA PROPOSTA, O INÍCIO DE VIGÊNCIA É O DIA DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA, OU OUTRA DATA DISTINTA DEVIDAMENTE ACORDADA ENTRE AS PARTES.

CLÁUSULA 10 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1. AS DISPOSIÇÕES DESTES SEGUROS APLICAM-SE EXCLUSIVAMENTE A DANOS OCORRIDOS E RECLAMADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

CLÁUSULA 11 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

11.1. 1.º RISCO RELATIVO

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGURO BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NAS COBERTURAS DE INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS E INTERRUPTÃO DE PRODUÇÃO / PERDA DE RECEITA BRUTA (TODOS OS EVENTOS) A SEGURADORA RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS COBERTOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADO NA APÓLICE, DESDE QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO NA APÓLICE SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO, CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DOS PREJUÍZOS CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA APÓLICE.

NAS DEMAIS COBERTURAS CONCEDIDAS PELA PRESENTE APÓLICE, A SEGURADORA RESPONDERÁ INTEGRALMENTE PELOS PREJUÍZOS COBERTOS, INDEPENDENTEMENTE DOS VALORES EM RISCO DOS OBJETOS SEGURADOS GARANTIDOS PELA APÓLICE, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO, OBSERVADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA APÓLICE.

11.2. AS COBERTURAS OFERECIDAS NESTE PLANO DE SEGURO, À EXCEÇÃO DA GARANTIA DE DANOS MATERIAIS, NÃO PODEM SER CONTRATADAS ISOLADAMENTE.

CLÁUSULA 12 - DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

12.1. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

12.2. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ ADOTAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

12.2.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

12.2.1.1. CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU

12.2.1.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

12.2.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

12.2.2.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU

12.2.2.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

12.2.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. SEGURADO OBRIGA-SE, SOB PENA DE PERDER SEU DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PREVISTA NESTA APÓLICE, A:

A) TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRECAUÇÕES NO SENTIDO DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DANOS AOS OBJETOS SEGURADOS E A CUMPRIR TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES RELATIVOS AO SEU FUNCIONAMENTO, ASSIM COMO MANTÊ-LOS EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

CONSERVAÇÃO, E QUE FUNCIONEM, SEM SOBRECARGA;

B) PAGAR O PRÊMIO DO SEGURO NO MODO E TEMPO DEVIDOS, OBSERVADO AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA 17 DESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

C) DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR ESCRITO, DE TODO E QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ FÉ;

C.1) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DA AGRAVAÇÃO DO RISCO SEM CULPA DO SEGURADO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO;

C.2) O CANCELAMENTO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA PELA SEGURADORA A CORRESPONDENTE DIFERENÇA DE PRÊMIO PAGO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;

C.3) NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

D) DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DE TODO E QUALQUER SINISTRO, FACULTANDO-LHE TODOS OS MEIOS PARA QUE PROCEDA À APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS, PRESTANDO-LHE TODAS AS INFORMAÇÕES E APRESENTANDO TODOS OS DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS;

E) ADOPTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS E PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, NO SENTIDO DE MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM SER PROVOCADAS PELA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

CLÁUSULA 14 - PERDA DE DIREITOS

14.1. SEM PREJUÍZO DO QUE CONSTAR NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS OU PARTICULARES QUE FIZEREM PARTE COMPLEMENTAR DESTA APÓLICE, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTA APÓLICE SE O SEGURADO:

A) PRATICAR QUALQUER ATO ILÍCITO, COM FINALIDADE DE OBTER VANTAGENS INDEVIDAS OU LESAR A SEGURADORA, QUER SEJA POR AÇÃO PRÓPRIA, QUER SEJA POR AÇÃO DE SEUS BENEFICIÁRIOS, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS E REPRESENTANTES LEGAIS, NO CASO DE TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA;

B) DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS E/OU FISCAIS, ESCRITURADOS E REGULARIZADOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DOS PREJUÍZOS;

C) SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DA SEGURADORA, REDUZIR O NÚMERO DE MÁQUINAS E PEÇAS EM RESERVA E DOS DISPOSITIVOS DE ALARMES E SEGURANÇA OU SE ESSE MATERIAL EM RESERVA NÃO FOR MANTIDO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA USO IMEDIATO;

D) MANTER OU COLOCAR EM FUNCIONAMENTO QUALQUER BEM/OBJETO SEGURADO AFETADO POR UM SINISTRO, SEM QUE TENHA SIDO REPARADO NA FORMA JULGADA SATISFATÓRIA OU CONVENIENTE PELA SEGURADORA;

E) DEIXAR DE CUMPRIR QUAISQUER DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTA APÓLICE, QUE DIZEM RESPEITO ÀS SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

F) DEIXAR DE REINICIAR SUAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO IMEDIATAMENTE APÓS TEREM SIDO FEITOS TODOS OS REPAROS OU SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO OU OBJETOS AFETADOS POR UM SINISTRO.

G) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTES CONTRATOS.

14.2. ALÉM DO ACIMA EXPOSTO, A SEGURADORA TERÁ O DIREITO DE A QUALQUER MOMENTO SUSPENDER O PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO SE:

A) HOUVER DÚVIDA QUANTO AO DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO, ATÉ QUE SEJA FEITA A DEVIDA APURAÇÃO;

B) HOUVER INVESTIGAÇÕES CONTRA O SEGURADO POR QUALQUER ÓRGÃO POLICIAL, ATÉ QUE HAJA O COMPETENTE JULGAMENTO DO INQUÉRITO.

CLÁUSULA 15 - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA E DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE

15.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE ESTIPULADO PARA A COBERTURA BÁSICA REPRESENTA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EXIGÍVEL DA SEGURADORA, EM FUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DE UM OU MAIS SINISTROS, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA APÓLICE, E MESMO QUE A OCORRÊNCIA DESTES POSSA RESULTAR NA EXIGIBILIDADE DE UMA OU MAIS COBERTURAS. OS SUB LIMITES QUE CONSTEM NA APÓLICE NÃO DEVEM SER ADICIONADOS AO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E FAZEM PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

15.1.1. SE TAMBÉM CONTRATADAS COBERTURAS ADICIONAIS QUE IMPLIQUEM ACÚMULO DE RESPONSABILIDADE, O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE EXIGÍVEL DA SEGURADORA PASSARÁ A CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESTIPULADOS PARA AS COBERTURAS BÁSICA E ADICIONAIS. ENTRETANTO, ESSE LIMITE SÓ PODERÁ SER EXIGIDO EM CASO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE AS COBERTURAS.

15.1.2.A FIXAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E GARANTIA É DE INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - OUTROS SEGUROS

16.1. O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS E CONTRA OS MESMOS RISCOS DEVERÁ COMUNICAR SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, POR ESCRITO, A TODAS AS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

16.2. O PREJUÍZO TOTAL RELATIVO A QUALQUER SINISTRO AMPARADO POR COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (QUANDO CONTRATADA), CUJA INDENIZAÇÃO ESTEJA SUJEITA ÀS DISPOSIÇÕES DESTES CONTRATOS, SERÁ CONSTITUÍDO PELA SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS:

A) DESPESAS, COMPROVADAMENTE EFETUADAS PELO SEGURADO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DE DANOS A TERCEIROS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR SUA RESPONSABILIDADE;

B) VALORES DAS REPARAÇÕES ESTABELECIDAS EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E/OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE COM A ANUÊNCIA EXPRESSA DAS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS.

16.3. DE MANEIRA ANÁLOGA, O PREJUÍZO TOTAL RELATIVO A QUALQUER SINISTRO AMPARADO PELAS DEMAIS COBERTURAS SERÁ CONSTITUÍDO PELA SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS:

A) DESPESAS DE SALVAMENTO, COMPROVADAMENTE, EFETUADAS PELO SEGURADO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

B) VALOR REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS, COMPROVADAMENTE, CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU POR TERCEIROS NA TENTATIVA DE MINORAR O DANO OU SALVAR A COISA;

C) DANOS SOFRIDOS PELOS BENS SEGURADOS.

16.4. A INDENIZAÇÃO RELATIVA A QUALQUER SINISTRO NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, O VALOR DO PREJUÍZO VINCULADO À COBERTURA CONSIDERADA.

16.5. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO CONTEMPLADO POR COBERTURAS CONCORRENTES, OU SEJA, QUE GARANTAM OS MESMOS INTERESSES CONTRA OS MESMOS RISCOS, EM APÓLICES DISTINTAS, A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

16.5.1. SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA COBERTURA COMO SE O RESPECTIVO CONTRATO FOSSE O ÚNICO VIGENTE, CONSIDERANDO-SE, QUANDO FOR O CASO, FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO, LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA E CLÁUSULAS DE RATEIO;

16.5.2. SERÁ CALCULADA A "INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA" DE CADA COBERTURA, NA FORMA ABAIXO INDICADA:

A) SE, PARA UMA DETERMINADA APÓLICE, FOR VERIFICADO QUE A SOMA DAS INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS DIVERSAS COBERTURAS ABRANGIDAS PELO SINISTRO É MAIOR QUE SEU RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA COBERTURA SERÁ RECALCULADA, DETERMINANDO-SE, ASSIM, A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA. PARA EFEITO DESTES CÁLCULO, AS INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS AJUSTADAS RELATIVAS ÀS COBERTURAS QUE NÃO APRESENTEM CONCORRÊNCIA COM OUTRAS APÓLICES SERÃO AS MAIORES POSSÍVEIS, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS PREJUÍZOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO. O VALOR RESTANTE DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE AS COBERTURAS CONCORRENTES, OBSERVADOS OS PREJUÍZOS E OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DESTAS COBERTURAS.

B) CASO CONTRÁRIO, A "INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA" SERÁ A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL, CALCULADA DE ACORDO COM O SUB-ITEM 16.5.1 DESTA CLÁUSULA.

16.5.3. SERÁ DEFINIDA A SOMA DAS INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS AJUSTADAS DAS COBERTURAS CONCORRENTES DE DIFERENTES APÓLICES, RELATIVAS AOS PREJUÍZOS COMUNS, CALCULADAS DE ACORDO COM O SUB-ITEM 16.5.2 DESTA CLÁUSULA;

16.5.4. SE A QUANTIA A QUE SE REFERE O SUB-ITEM 16.5.3 ACIMA FOR IGUAL OU INFERIOR AO PREJUÍZO VINCULADO À COBERTURA CONCORRENTE, CADA SOCIEDADE SEGURADORA ENVOLVIDA PARTICIPARÁ COM A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA, ASSUMINDO O SEGURADO A RESPONSABILIDADE PELA DIFERENÇA, SE HOVER;

16.5.5. SE A QUANTIA ESTABELECIDADA NO SUB-ITEM 16.5.3 FOR MAIOR QUE O PREJUÍZO VINCULADO À COBERTURA CONCORRENTE, CADA SOCIEDADE SEGURADORA ENVOLVIDA PARTICIPARÁ COM PERCENTUAL DO PREJUÍZO CORRESPONDENTE À RAZÃO ENTRE A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA E A QUANTIA ESTABELECIDADA NAQUELE INCISO.

16.6. A SUB-ROGAÇÃO RELATIVA A SALVADOS OPERAR-SE-Á NA MESMA PROPORÇÃO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE CADA SOCIEDADE SEGURADORA NA INDENIZAÇÃO PAGA.

16.7. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, A SOCIEDADE SEGURADORA QUE TIVER PARTICIPADO COM A MAIOR PARTE DA INDENIZAÇÃO FICARÁ ENCARRREGADA DE NEGOCIAR OS SALVADOS E REPASSAR A QUOTA-PARTE, RELATIVA AO PRODUTO DESTA NEGOCIAÇÃO, ÀS DEMAIS PARTICIPANTES.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM		96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados	

16.8. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA ÀS COBERTURAS QUE GARANTAM MORTE E/OU INVALIDEZ.

CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ A(S) DATA(S) PREVISTA(S) PARA ESSE FIM NO DOCUMENTO DE COBRANÇA.

17.2. SE NÃO HOUVER EXPEDIENTE BANCÁRIO NO DIA DO VENCIMENTO PREVISTO NO DOCUMENTO BANCÁRIO, O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVERÁ SER FEITO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

17.3. SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO FIXADO PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA OU DE QUALQUER UMA DE SUAS PARCELAS, SEM QUE TENHA SIDO EFETUADO, O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO POR FORÇA DO PRESENTE CONTRATO NÃO FICARÁ PREJUDICADO.

17.3.1. QUANDO O VALOR DAS INDENIZAÇÕES ACARRETAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO, AS PARCELAS VINCENDAS DO PRÊMIO SERÃO DEDUZIDAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, EXCLUÍDO O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO RELATIVO A ESTAS PARCELAS.

17.4. CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO NOS PRAZOS ESTIPULADOS SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

17.4.1. QUANDO SE TRATAR DE APÓLICE COM PARCELA ÚNICA OU DE FATURA MENSAL DE APÓLICE DE AVERBAÇÃO, OU DA PRIMEIRA PARCELA DE SEGURO COM PRÊMIO FRACIONADO:

17.4.1.1. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE OU DA FATURA, INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, E, HAVENDO PRÊMIO A SER PAGO POR RISCO DECORRIDO, SERÁ O MESMO COBRADO POR VIA EXECUTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 21.11.66, SUJEITO A DÉBITO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, AOS JUROS MENSAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CALCULADOS "PRO RATA DIA", ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO, AINDA, O DÉBITO DA MULTA PENAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCIDENTE SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA, SEM PREJUÍZO DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS QUE A SEGURADORA TIVER DE ARCAR PARA O RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO.

17.4.1.1.1. POR CONTA DE EVENTUAL DÍVIDA, O SEGURADO DESDE JÁ AUTORIZA A SEGURADORA A EMITIR LETRA DE CÂMBIO, PODENDO, INCLUSIVE, DESIGNAR SE TOMADORA, OBRIGANDO-SE A ACEITÁ-LA E PAGÁ-LA, AINDA QUE APRESENTADA POR TERCEIRO DELA ENDOSSATÁRIO.

17.4.2. QUANDO SE TRATAR DE SEGURO COM PRÊMIO FRACIONADO, CONFIGURADO O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQÜENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, CONFORME PERÍODO PREVISTO E IMPRESSO EM CADA RESPECTIVA PARCELA DO CARNÊ DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, TOMANDO-SE POR BASE A TABELA DE PRAZO CURTO A SEGUIR.

TABELA DE PRAZO CURTO

RELACÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE OU DO ENDOSSO	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELACÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE OU DO ENDOSSO	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
---	--	---	--

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados

13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

17.4.3. PARA OS PERCENTUAIS NÃO PREVISTOS NA TABELA ACIMA, DEVERÃO SER APLICADOS OS PERCENTUAIS IMEDIATAMENTE SUPERIORES.

17.4.4. O ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO ACARRETERÁ NO ACRÉSCIMO DE ENCARGOS EQUIVALENTES À VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA/IBGE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, BEM COMO DE JUROS E MULTA PENAL ESTABELECIDAS NA CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO.

17.4.5. SE O SEGURADO RETOMAR O PAGAMENTO DO PRÊMIO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO EM 17.4.2., DAS PARCELAS AJUSTADAS ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS, RESTAURAR-SE O PRAZO DA VIGÊNCIA ORIGINALMENTE CONTRATADO.

17.4.6. AO TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO EM 17.4.2., SEM QUE O PAGAMENTO DO PRÊMIO TENHA SIDO RETOMADO, O CONTRATO OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

17.5. O SEGURADO PODERÁ ANTECIPAR O PAGAMENTO DE PARCELAS A VENCER, COM A CONSEQÜENTE REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS PACTUADOS.

17.6. A PRESENTE CLÁUSULA PREVALECE SOBRE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES QUE DISPUSEREM EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA 18 - PROVA DO SINISTRO

18.1. O PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO COM BASE NESTA APÓLICE SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO APÓS TEREM SIDO RELATADAS PELO SEGURADO, TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, APURADAS SUAS CAUSAS, COMPROVADOS OS VALORES A INDENIZAR E O DIREITO DE RECEBÊ-LOS, CABENDO AO SEGURADO PRESTAR TODA A ASSISTÊNCIA PARA QUE ISTO SEJA CONCRETIZADO;

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

18.2. TODAS AS DESPESAS EFETUADAS PARA A COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FICAM POR CONTA DO SEGURADO, SALVO AS DIRETAMENTE REALIZADAS PELA SEGURADORA;

18.3. A SEGURADORA PODERÁ EXIGIR ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO O RESULTADO DE INQUÉRITOS OU PROCESSOS INSTAURADOS EM VIRTUDE DO FATO QUE PRODUZIU O ACIDENTE;

18.4. OS ATOS OU PROVIDÊNCIAS QUE A SEGURADORA PRATICAR APÓS O ACIDENTE NÃO IMPORTAM, POR SI SÓ, NO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR A INDENIZAÇÃO RECLAMADA.

CLÁUSULA 19 - REPOSIÇÃO

19.1. A SEGURADORA INDENIZARÁ O SEGURADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL (REAIS) PODENDO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E TRATANDO-SE DE SEGUROS DE BENS E COISAS, EFETUAR A REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS, POR OUTROS EM ESTADO EQUIVALENTE ÀQUELE EM QUE EXISTIAM IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO, DENTRO DOS LIMITES DA GARANTIA DA APÓLICE;

19.2. O SEGURADO SE OBRIGA A FORNECER À SEGURADORA, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À REPOSIÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR;

19.3. EM NENHUM CASO A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, MELHORIAS OU REVISÕES FEITAS NA REPARAÇÃO DO OBJETO QUE SOFREU ACIDENTE.

CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO

20.1. OS PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS E OS DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS POR TIPO DE COBERTURA CONTRATADA (BÁSICA E ESPECÍFICAS ADICIONAIS), SÃO OS ESPECIFICADOS NO ANEXO 1 AO FINAL DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

20.2. O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA À SEGURADORA DE TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ANEXO 1 CITADO NO SUB ITEM ANTERIOR, NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO E À REGULAÇÃO DO SINISTRO.

20.3. O NÃO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO PRAZO ACIMA PREVISTO, ACARRETERÁ NA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA/IBGE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO ATÉ A DATA DA SUA LIQUIDAÇÃO, E APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA EQUIVALENTE 0,25% A.M. (VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO AO MÊS), A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO.

20.4. SERÁ SUSPENSÃO A CONTAGEM DO PRAZO DE QUE TRATA O ITEM 20.2 ANTERIOR, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE ESTA SEGURADORA, COM BASE EM DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL, SOLICITAR AO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU BENEFICIÁRIO, DOCUMENTAÇÃO E/OU INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, SENDO REINICIADA A CONTAGEM DO PRAZO REMANESCENTE A PARTIR DO DIA ÚTIL POSTERIOR ÀQUELE EM QUE FOREM ENTREGUES OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

CLÁUSULA 21 - SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

21.1. SE NA OCASIÃO DE UM SINISTRO OS BENS SEGURADOS POR QUALQUER ITEM DESTA APÓLICE ESTIVEREM COBERTOS POR OUTROS SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS, POR MELHOR INDIVIDUALIZAR OU SITUAR OS REFERIDOS BENS, ESTA, DENTRO DA COBERTURA QUE CONCEDE, GARANTIRÁ TAIS BENS SOMENTE NO QUE

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

DISSER RESPEITO À PARTE DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZADOS POR AQUELE SEGURO, CONSIDERANDO-SE DEDUZIDO DO VALOR EM RISCO ABRANGIDO PELA PRESENTE APÓLICE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE RATEIO, SE HOUCER, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE MAIS ESPECÍFICA.

CLÁUSULA 22 - SALVADOS

22.1. OCORRIDO O SINISTRO QUE ATINJA BENS DESCRITOS NESTA APÓLICE, O SEGURADO NÃO PODERÁ FAZER ABANDONO DOS SALVADOS E DEVERÁ TOMAR DESDE LOGO TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGÊ-LOS E DE MINORAR OS PREJUÍZOS;

22.2. CORRERÃO POR CONTA DA SEGURADORA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA AS DESPESAS DE SALVAMENTO COMPROVADAMENTE EFETUADAS PELO SEGURADO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO, BEM COMO OS VALORES REFERENTES AOS DANOS MATERIAIS COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU POR TERCEIROS NA TENTATIVA DE EVITAR O SINISTRO, MINORAR O DANO OU SALVAR A COISA;

22.3. A SEGURADORA PODERÁ, MEDIANTE ACORDO COM O SEGURADO, PROVIDENCIAR O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, NO ENTANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS PELA SEGURADORA NÃO IMPLICARÃO NO SEU RECONHECIMENTO QUANTO À OBRIGATORIEDADE EM INDENIZAR OS DANOS OCORRIDOS, NEM A ADMISSÃO DO ABANDONO DOS MESMOS POR PARTE DO SEGURADO.

CLÁUSULA 23 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

23.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS SERÃO SEMPRE E AUTOMATICAMENTE REDUZIDOS, A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE.

23.2. EM CASO DE SINISTRO, A REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA, A PEDIDO DO SEGURADO, E TERÁ VALIDADE CASO A SEGURADORA MANIFESTE SUA ACEITAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO PELA SEGURADORA DO PEDIDO. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA NESSE PRAZO IMPLICARÁ SUA ACEITAÇÃO TÁCITA.

23.3. EM QUALQUER CASO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

A) QUANDO RECEBIDO O PEDIDO ATÉ 72 HORAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, A REINTEGRAÇÃO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DESTA OCORRÊNCIA, COBRANDO-SE O PRÊMIO RELATIVO À COBERTURA EM QUESTÃO, PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO SINISTRO E O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE;

B) QUANDO RECEBIDO O PEDIDO APÓS 72 HORAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, A REINTEGRAÇÃO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA SUA ACEITAÇÃO PELA SEGURADORA, EXPRESSA OU TÁCITA, COBRANDO-SE O PRÊMIO RELATIVO À COBERTURA EM QUESTÃO, PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DESSA ACEITAÇÃO E O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE.

CLÁUSULA 24 - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DA COBERTURA

24.1. FICA A CARGO DA SEGURADORA OU DO SEU RESSEGURADOR, A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA PARA FINS DE CONHECIMENTO E CONTROLE DO RISCO E DE PREVENÇÃO DE SINISTROS, DEVENDO SER FORNECIDO AO SEGURADO O RELATÓRIO DA REFERIDA INSPEÇÃO. A DATA DESSA INSPEÇÃO SERÁ AVISADA PREVIAMENTE PELA SEGURADORA AO SEGURADO, QUE PRESTARÁ TODA A COLABORAÇÃO E APOIO NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

24.2. EM CONSEQÜÊNCIA DA INSPEÇÃO DO RISCO, FICA RESERVADO À SEGURADORA O DIREITO DE A QUALQUER MOMENTO DA VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, SUSPENDER A COBERTURA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NO CASO DE SER CONSTATADA QUALQUER SITUAÇÃO GRAVE OU DE IMINENTE PERIGO OU QUE NÃO TENHAM SIDO TOMADAS PELO SEGURADO, APÓS SUA CONSTATAÇÃO, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS OU RECOMENDÁVEIS PARA SANAR TAL SITUAÇÃO. A COBERTURA PODERÁ SER RESTABELECIDADA POR DECISÃO EXPRESSA DA SEGURADORA, QUE DEVERÁ REEMBOLSAR AO SEGURADO O PRÊMIO CORRESPONDENTE AO PERÍODO EM QUE A COBERTURA FICOU SUSPensa, NA BASE PRO-RATA TEMPORIS.

CLÁUSULA 25 - MODIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

25.1. EXCETUADA A HIPÓTESE DE CANCELAMENTO PREVISTA NO ITEM 19.4 DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, CUJO ESTABELECIMENTO DECORRE DE DISPOSITIVO LEGAL, A PRESENTE APÓLICE SOMENTE SERÁ CANCELADA:

A) POR MEIO DE ACORDO MÚTUO ENTRE O SEGURADO E A SEGURADORA E HAVENDO BENEFICIÁRIO E/OU CREDOR DE GARANTIA SEMPRE COM PRÉVIA ANUÊNCIA DESSES, POR ESCRITO, SENDO QUE:

A.1) SE O CANCELAMENTO FOR POR INICIATIVA DO SEGURADO A SEGURADORA RETERÁ O PRÊMIO PELO PRAZO DECORRIDO DA COBERTURA, CALCULADO PELA TABELA DE PRAZO CURTO CONSTANTE DO ITEM 17.4, DA CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DO PRÊMIO;

A.1.1) COM EXCEÇÃO DA SITUAÇÃO DEFINIDA NO SUB ITEM 17.4.3, PARA PRAZOS NÃO PREVISTOS NA CITADA TABELA DE PRAZO CURTO, DEVERÁ SER UTILIZADO O PERCENTUAL CALCULADO POR INTERPOLAÇÃO LINEAR ENTRE OS LIMITES INFERIOR E SUPERIOR DO INTERVALO.

A.2) SE O CANCELAMENTO FOR POR INICIATIVA DA SEGURADORA O CÁLCULO DO PRÊMIO DEVIDO SERÁ FEITO PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO DA COBERTURA.

A.3) EM QUALQUER HIPÓTESE A IMPORTÂNCIA A DEVOLVER SERÁ ATUALIZADA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA, A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO, OU DA DATA DO EFETIVO CANCELAMENTO SE O MESMO OCORRER POR INICIATIVA DA SEGURADORA, ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO.

25.2. ESTA APÓLICE SOMENTE PODERÁ SER MODIFICADA:

A) MEDIANTE PEDIDO FORMAL DO SEGURADO, COM SUBSCRIÇÃO DE NOVA PROPOSTA OU SOLICITAÇÃO DA EMISSÃO DE ENDOSSO, DEVENDO DELA CONSTAR JUSTIFICATIVA QUE MOTIVOU O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO, INCLUSIVE DO LIMITE DA GARANTIA CONTRATUALMENTE PREVISTO, FICANDO SUA ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PRÊMIO, QUANDO COUBER, A CRITÉRIO DA SEGURADORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA DO SEU RECEBIMENTO, PERMANECENDO O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO SEM COBERTURA, ATÉ QUE HAJA O PRONUNCIAMENTO FORMAL DA SEGURADORA, OU APÓS DECORRIDO O PRAZO AQUI PREVISTO;

B) HAVENDO BENEFICIÁRIO E/OU CREDOR DA GARANTIA, SERÃO OBEDECIDAS, NA ÍNTEGRA, AS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA "A" ACIMA, ACRESCENTANDO-SE A OBRIGATORIEDADE DE ANUÊNCIA EXPRESSA, POR ESCRITO, DO(A) BENEFICIÁRIO(A) E OU CREDOR DA GARANTIA MENCIONADA NA PROPOSTA.

CLÁUSULA 26 - SUB-ROGAÇÃO

26.1. PELO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, CUJO RECIBO VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICA SUB-ROGADA, ATÉ O LIMITE DO VALOR RESPECTIVO, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO CONTRA AQUELES QUE, POR ATO, FATO OU OMISSÃO, TENHAM CAUSADO OS PRE-

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGURO BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

JUÍZOS INDENIZADOS OU QUE, PARA ELES TENHAM CONCORRIDO.

26.1.1. SALVO DOLO, A SUB-ROGAÇÃO NÃO TEM LUGAR SE O DANO FOI CAUSADO PELO CÔNJUGE DO SEGURADO, SEUS DESCENDENTES OU ASCENDENTES, CONSANGÜÍNEOS OU AFINS.

26.1.2. É INEFICAZ QUALQUER ATO DO SEGURADO QUE DIMINUA OU EXTINGA, EM PREJUÍZO DA SEGURADORA, OS DIREITOS A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA 27 - PRESCRIÇÃO

27.1. DECORRIDOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI, OPERA-SE A PRESCRIÇÃO.

CLÁUSULA 28 - FORO

28.1. FORO DO DOMICÍLIO DO SEGURADO SERÁ O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

28.2. NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, SERÁ VÁLIDA A ELEIÇÃO DE FORO DIVERSO DAQUELE PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

=====

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

=====

NO CASO DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE QUE POSSA VIR A SER INDENIZÁVEL POR ESTA APÓLICE E OBJETIVANDO AGILIZAR O PROCESSO PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO, O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, DEVE ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, OBSERVANDO O SEGUINTE ROTEIRO BÁSICO:

A) COMUNICAR-SE IMEDIATAMENTE COM O SEU CORRETOR OU DIRETAMENTE COM A SEGURADORA, DESCRIVENDO A OCORRÊNCIA COM O MÁXIMO DE DETALHES POSSÍVEIS, INFORMANDO DATA, HORA, LOCAL, CAUSAS PROVÁVEIS, CONSEQÜÊNCIAS E ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREJUÍZOS;

B) ATUAR SEMPRE DE FORMA A REDUZIR OU MINIMIZAR OS PREJUÍZOS, PRESERVANDO PATRIMÔNIOS E RESPONSABILIDADES. DEVEM SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DE FORMA A EVITAR NOVOS DANOS OU AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS;

C) ATÉ A REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR REPRESENTANTE DA SEGURADORA, DEVEM SER PRESERVADOS TODAS AS EVIDÊNCIAS, PARTES DANIFICADAS, VESTÍGIOS, SALVADOS E BENS SINISTRADOS NO MESMO ESTADO E LOCAL APÓS O EVENTO;

D) FRANQUEAR AO REPRESENTANTE DA SEGURADORA O ACESSO AO LOCAL DO ACIDENTE E PRESTAR-LHE AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS, COLOCANDO-LHE À DISPOSIÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS;

E) NOS CASOS DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO TERCEIROS, O SEGURADO NÃO DEVERÁ TORNAR PÚBLICA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE SEGURO, NEM DEVERÁ MANIFESTAR-SE RESPONSÁVEL PELO FATOS, PERANTE O RECLAMANTE, SEM A PREVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA;

F) TODAS AS DESPESAS DEVERÃO SER CONTABILIZADAS NUMA CONTA ESPECÍFICA E OS SEUS RESPECTI-

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM		96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados	

VOS COMPROVANTES, À MEDIDA DA SUA OBTENÇÃO, SER IMEDIATAMENTE ENCAMINHADOS À SEGURADORA;

G) DEVERÃO SER FORNECIDOS À SEGURADORA À MEDIDA DE SUA OBTENÇÃO, OS DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DOS SINISTROS, CONFORME RELACIONADOS NO QUADRO ADIANTE - DOCUMENTOS EXIGIDOS POR EVENTO;

H) O SEGURADO, MESMO SEM O PRÉVIO AVISO À SEGURADORA, PODERÁ PROCEDER IMEDIATAMENTE A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO SINISTRADO, VISANDO EVITAR A DIMINUIÇÃO DA EFICIÊNCIA DOS SEUS SERVIÇOS E O PROSEGUIMENTO NORMAL DAS ATIVIDADES INERENTES AOS NEGÓCIOS SEGURADOS, SEM PREJUÍZO DO AVISO, CONFORME ALÍNEA "A" ACIMA. ESSA SUBSTITUIÇÃO, NO ENTANTO, SÓ PODERÁ SER FEITA DESDE QUE NÃO PREJUDIQUE A SEGURADORA QUANTO A DETERMINAÇÃO DOS FATORES QUE OCASIONARAM O ACIDENTE.

I) A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE, EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICÁVEL, SOLICITAR OUTROS DOCUMENTOS ALÉM DOS LISTADOS ABAIXO.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR EVENTO

COBERTURA/EVENTO	DOCUMENTOS EXIGIDOS													
	AVISO DE SINISTRO, DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTROS SEGUROS E OS DEMAIS DOCUMENTOS INDICADOS ABAIXO													
DANOS MATERIAIS	01	02	03	04	05	06	07	10	12	13	14			
QUEBRA DE MÁQUINAS	01	02	03	05	06	07	10	12	13	14				
INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO/ PERDA DE RECEITA BRUTA	01	14												
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - OPERAÇÕES	01	02	06	07	08	09	11	12	13					

3. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

01 - RECLAMAÇÃO DOS PREJUÍZOS DESCREVENDO OS QUANTITATIVOS E VALORES, ACOMPANHADA DO ORÇAMENTO PARA RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS ATINGIDOS

02 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

03 - DOCUMENTO COMPROVANDO A PROPRIEDADE DO BEM

04 - CERTIDÃO FORNECIDA PELO INSTITUTO DE METEOROLOGIA, CORPO DE BOMBEIROS, OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE, ATESTANDO A OCORRÊNCIA DO EVENTO.

05 - LAUDO ELABORADO POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA ATESTANDO A INVIABILIDADE DOS REPAROS, NO CASO DE PERDA TOTAL

06 - INQUÉRITO POLICIAL (CONCLUSÃO)

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

- 07 - LAUDO DA PERÍCIA TÉCNICA
- 08 - CARTA DO TERCEIRO PREJUDICADO
- 09 - DECLARAÇÃO DO SEGURADO SOBRE SUA RESPONSABILIDADE
- 10 - PLANO DE MANUTENÇÃO
- 11 - AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO (SENTENÇA)
- 12 - RELATÓRIO INTERNO DE OCORRÊNCIA
- 13 - LAUDO TÉCNICO SOBRE A CAUSA E CONSEQÜÊNCIA DO EVENTO
- 14 - REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS (NOTAS E LIVROS)

=====

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DE SEGUROS

=====

A

ACEITAÇÃO - ATO PELO QUAL O SEGURADOR ACEITA O SEGURO QUE LHE FOI PROPOSTO.

ACIDENTE - É TODO CASO FORTUITO ESPECIALMENTE AQUELE DO QUAL DERIVA UM DANO.

APÓLICE - É O INSTRUMENTO DO CONTRATO DE SEGURO. É O ATO ESCRITO QUE CONSTITUI A PROVA NORMAL DESSE CONTRATO. REPRESENTA O DOCUMENTO QUE O SEGURADOR EMITE APÓS A ACEITAÇÃO DA COBERTURA DE RISCO PROPOSTA PELO SEGURADO.

AVARIA - É O DANO OU PREJUÍZO MATERIAL.

AVISO DE SINISTRO - É A COMUNICAÇÃO À SEGURADORA DA OCORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO.

B

BENEFICIÁRIO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESIGNADA PELO SEGURADO PARA RECEBER AS INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELO SEGURADOR.

BENEFÍCIO - IMPORTÂNCIA QUE O SEGURADOR DEVE PAGAR NA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO E QUE CONSISTE EM UM CAPITAL OU UMA RENDA.

C

CADUCIDADE - É O PERECIMENTO DE UMA DIREITO PELO SEU NÃO EXERCÍCIO EM UM CERTO INTERVALO DE TEMPO MARCADO PELA LEI OU PELA VONTADE DAS PARTES.

CANCELAMENTO - BAIXA DO SEGURO, NO REGISTRO GERAL DE APÓLICE POR FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, ANULAÇÃO DO CONTRATO OU PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA PERDA TOTAL DO BEM SEGURADO.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUROS BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

CLÁUSULA - DISPOSIÇÃO PARTICULAR. PARTE DE UM TODO QUE É O CONTRATO.

CLÁUSULA ADICIONAL - CLÁUSULA SUPLEMENTAR, ADICIONADA AO CONTRATO, ESTABELECEndo CONDIÇÕES SUPLEMENTARES.

COBERTURA - GARANTIA DE COMPENSAÇÃO AO SEGURADO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA EFETIVAÇÃO DO SINISTRO PREVISTO NO CONTRATO DE SEGURO.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO SEGURADO DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DO SINISTRO AO SEGURADOR, AFIM DE QUE ESTE POSSA ACAUTELAR SEUS INTERESSES.

CONDIÇÕES GERAIS - CONJUNTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE OBRIGAM E DÃO DIREITOS TANTO AO SEGURADO COMO AO SEGURADOR. DIZEM RESPEITO A TODOS OS CONTRATOS DE UM MESMO RAMO DE SEGURO.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CONJUNTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE OBRIGAM E DÃO DIREITOS TANTO AO SEGURADO COMO AO SEGURADOR. DIZEM RESPEITO ÀS DIFERENTES MODALIDADES DE COBERTURA QUE POSSAM EXISTIR DENTRO DE UM MESMO RAMO DE SEGURO.

CORRETOR DE SEGUROS - TERMO QUE DEFINE PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE CREDENCIADA POR MEIO DE CURSO E EXAME DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES A PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO DE SEGUROS E SUA ADMINISTRAÇÃO.

D

DANO - PREJUÍZO SOFRIDO PELO SEGURADO E INDENIZÁVEL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

DEPRECIAÇÃO - DIZ-SE QUE HÁ DEPRECIAÇÃO QUANDO UM BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, SOFRE REDUÇÃO EM SEU VALOR.

DOLO - É UMA FALTA INTENCIONAL PARA ILIDIR UMA OBRIGAÇÃO.

E

ENDOSSO - MODO PELO QUAL O SEGURADOR FORMALIZA QUALQUER ALTERAÇÃO NUMA APÓLICE DE SEGURO.

EVENTO - TERMO QUE DEFINE SINISTRO OU ACONTECIMENTO PREVISTO E COBERTURA OU NÃO NO CONTRATO, QUE RESULTA EM DANO PARA O SEGURADO; EX. INCÊNDIO, ROUBO ETC.

F

FRANQUIA - TERMO UTILIZADO PELO SEGURADOR PARA DEFINIR VALOR CALCULADO MATEMATICAMENTE E ESTABELECIDO NO CONTRATO DE SEGURO, ATÉ O QUAL ELE NÃO SE RESPONSABILIZA A INDENIZAR O SEGURADO EM CASO DE SINISTRO.

I

INDENIZAÇÃO - REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO PELO SEGURADO.

L

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM		96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados	

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE - VALOR ESTABELECIDO PELO SEGURADO COMO LIMITE DO SEU DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADA PARA CADA GARANTIA.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - EXPRESSÃO USADA PARA INDICAR, NOS SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES, O PROCESSO PARA APURAÇÃO DO DANO HAVIDO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, SUSCETÍVEL DE SER INDENIZADO.

LOCK-OUT - CESSÃO DA ATIVIDADE POR ATO OU FATO DO EMPREGADOR.

M

MÁ FÉ - AGIR DE MODO CONTRÁRIO À LEI OU AO DIREITO, FAZENDO-O PROPOSITADAMENTE A MÁ FÉ, CONSIDERADA E CONSUBSTANCIADA NA LEGISLAÇÃO DE QUASE TODOS OS PAÍSES, ASSUME, NOS CONTRATOS DE SEGUROS, EXCEPCIONAL RELEVÂNCIA.

N

NOTA DE SEGURO - É UM DOCUMENTO DE COBRANÇA QUE ACOMPANHA AS APÓLICES E ENDOSSOS REMETIDOS AO BANCO COBRADOR.

P

PENALIDADE - SANÇÃO PREVISTA EM LEI, REGULAMENTO OU CONTRATO PARA CERTO E DETERMINADOS CASOS. O SEGURADOR ESTÁ SUJEITO À APLICAÇÃO DE CERTAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE SEGUROS.

PERÍODO INDENITÁRIO - É O TEMPO QUE DECORRE ENTRE A DATA EM QUE O SEGURADO COMEÇA A SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS DE QUEDA DE PRODUÇÃO, CONSUMO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROVOCADAS PELO EVENTO COBERTO, E A DATA EM QUE O SEGURADO RETORNA ÀS ATIVIDADES NORMAIS.

PRAZO CURTO - É ASSIM CHAMADO O SEGURO FEITO POR PRAZO INFERIOR A UM ANO.

PRÊMIO - SOMA EM DINHEIRO, PAGA PELO SEGURADO À SEGURADORA, PARA QUE ESTA ASSUMA A RESPONSABILIDADE DE UM DETERMINADO RISCO.

COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO, O SEGURADO ADQUIRE O DIREITO A UMA INDENIZAÇÃO, PREVIAMENTE COMBINADA. O CÁLCULO É FEITO COM BASE NO PRAZO DO SEGURO, IMPORTÂNCIA SEGURADA E EXPOSIÇÃO AO RISCO.

PRÊMIO FRACIONADO - É O PRÊMIO ANUAL, DIVIDIDO EM PARCELAS PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

PREPOSTO - INDIVÍDUO QUE DIRIGE UM SERVIÇO, UM NEGÓCIO, POR DELEGAÇÃO DA PESSOA COMPETENTE.

PRESCRIÇÃO - MEIO PELO QUAL, DE ACORDO COM O TRANSCURSO DO TEMPO, SE ADQUIREM DIREITOS E SE EXTINGUEM OBRIGAÇÕES.

PROPOSTA - REPRESENTA A VONTADE DO SEGURADO, SENDO POR ELE PREENCHIDA, OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL (CORRETOR).

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

PRO-RATA - DIZ-SE DO PRÊMIO DO SEGURO, CALCULADO NA BASE DOS DIAS DO CONTRATO.

R

REGULAÇÃO DE SINISTRO - LEVANTAMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR UM SINISTRO.

RISCO - SIGNIFICA O EVENTO INCERTO, DE DATA INCERTA, QUE INDEPENDE DA VONTADE DAS PARTES (SEGURADO E SEGURADOR) E CONTRA O QUAL É FEITO O SEGURO.

S

SALVADO - É O BEM SINISTRADO QUE AINDA POSSUI VALOR ECONÔMICO.

SEGURADO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, EM NOME DE QUEM SE FAZ O SEGURO E QUE POSSUI INTERESSE ECONÔMICO EXPOSTO AO RISCO. O SEGURADO SE COMPROMETE A PAGAR DETERMINADA QUANTIA À SEGURADORA (PRÊMIO), A QUAL VAI GARANTIR-LHE A RESPONSABILIDADE DO RISCO ASSUMIDO PELA SEGURADORA. CASO NÃO CUMpra, PERDERÁ OS DIREITOS QUE O CONTRATO LHE GARANTE.

SEGURADOR - EMPRESA LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA ASSUMIR E GERIR RISCOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO CONTRATO DE SEGURO. O SEGURADOR É QUEM PAGA A INDENIZAÇÃO AO SEGURADO OU AOS SEUS BENEFICIÁRIOS, NO CASO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

SEGURO - DENOMINA-SE CONTRATO DE SEGURO AQUELE QUE ESTABELECE PARA UMA DAS PARTES, MEDIANTE RECEBIMENTO DE UM PRÊMIO DA OUTRA PARTE, A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A ESTA, OU À PESSOA POR ELA DESIGNADA, DETERMINADA IMPORTÂNCIA, NO CASO DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO FUTURO E INCERTO OU DE DATA INCERTA, PREVISTO NO CONTRATO.

SINISTRO - É A REALIZAÇÃO DO RISCO PREVISTO NO CONTRATO DE SEGURO, DELE RESULTANDO PERDAS PARA O SEGURADO OU PARA SEUS BENEFICIÁRIOS. PODE SER TOTAL (OCASIONA A DESTRUIÇÃO OU O DESAPARECIMENTO POR COMPLETO DO OBJETO SEGURADO) OU PARCIAL (ATINGE SOMENTE PARTE DO OBJETO SEGURADO).

SOCIEDADES SEGURADORAS - EMPRESAS QUE OPERAM NA ACEITAÇÃO DE RISCOS DE SEGURO, RESPONDENDO, JUNTO AO SEGURADO, PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. TÊM COMO ATRIBUIÇÃO ADMINISTRAR EFICIENTEMENTE OS SEGUROS QUE LHES SÃO CONFIADOS.

SUB-ROGAÇÃO - A SUB-ROGAÇÃO TEM LUGAR NO SEGURO QUANDO, APÓS O SINISTRO E PAGA A INDENIZAÇÃO PELO SEGURADOR, ESTE SUBSTITUI O SEGURADO NOS DIREITOS E AÇÕES QUE O MESMO TEM DE DEMANDAR O TERCEIRO RESPONSÁVEL PELO SINISTRO.

V

VÍCIO PRÓPRIO - DIZ-SE DE TODO GERME DE DESTRUIÇÃO, INERENTE À PRÓPRIA QUALIDADE DO OBJETO SEGURADO, QUE PODE, ESPONTANEAMENTE, PRODUZIR SUA DETERIORAÇÃO.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM		96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados	

=====

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE DANOS MATERIAIS
(RISCOS OPERACIONAIS)

=====

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

1.1. O PRESENTE SEGURO TEM POR OBJETIVO GARANTIR, EM CADA ACIDENTE, OS PREJUÍZOS QUE O SEGURADO VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DE RISCOS COBERTOS PERTINENTES A ESTAS CONDIÇÕES, ATÉ O VALOR UNITÁRIO DOS BENS SEGURADOS OU O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E SUB LIMITES ESTABELECIDOS NA APÓLICE (CASO ESTES SEJAM INFERIORES AO VALOR UNITÁRIO DOS BENS SEGURADOS).

1.2. A COBERTURA DESTA APÓLICE SOMENTE SE APLICA:

1.2.1. AOS BENS SEGURADOS ENQUANTO ESTIVEREM NO LOCAL DEFINIDO NA APÓLICE;

1.2.2. NOS CASOS DE FÁBRICAS RECENTEMENTE INSTALADAS, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE TENHAM LICENÇA PARA FUNCIONAR E O PERÍODO DE TESTES TENHA SIDO COMPLETADO COM SUCESSO.

CLÁUSULA 2 - RISCOS COBERTOS

2.1. SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, CONSIDERA-SE RISCO COBERTO, O ACIDENTE QUE EXIJA REPARO OU REPOSIÇÃO DO BEM SEGURADO DE FORMA A POSSIBILITAR QUE O MESMO POSSA CONTINUAR A TRABALHAR OU OPERAR NORMALMENTE.

2.2. PARA FINS DESTES SEGURO, ACIDENTE DEVE SER ENTENDIDO COMO AVARIA, PERDA OU DANO MATERIAL DE ORIGEM SÚBITA, IMPREVISTA E ACIDENTAL SOFRIDA PELO BEM SEGURADO, EXCETO EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, E CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS A SEGUIR.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA APÓLICE NÃO COBRE PERDA E DANO RESULTANTE DE:

A) ROUBO, FURTO, OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;

B) FALTA DE ENTRADA DE ELETRICIDADE, COMBUSTÍVEL, ÁGUA, GÁS, VAPOR OU QUALQUER MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NO PROCESSO, CAUSADO POR OCORRÊNCIA FORA DO LOCAL DESCRITO NESTA APÓLICE;

C) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;

D) FALHAS OU DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTES SEGURO E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO, OU SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA;

E) ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIAS, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA DO SEGURADO, SEUS DIRETORES, OU DE QUEM EM PROVEITO DELES ATUAR;

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

F) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;

G) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTARÃO COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQÜENTES DE TAL DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, ETC, EXCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA PELO DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, ETC, QUE PROVOCAR O ACIDENTE;

H) SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPERAM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;

I) MANUTENÇÃO INADEQUADA ENTENDENDO-SE COMO TAL, AQUELA QUE NÃO ATENDE ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE;

J) DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO;

K) ERRO DE MONTAGEM, FALTA DE HABILIDADE, NEGLIGÊNCIA E SABOTAGEM;

L) DESINTEGRAÇÃO POR FORÇA CENTRÍFUGA, CURTO CIRCUITO (DANO ELÉTRICO);

M) VENDAVAL E QUEDA DE GRANIZO, NO QUE SE REFERE ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

N) EXPLOÇÃO FÍSICA OU SECA, OCORRIDA DENTRO DO BEM SEGURADO, ENTENDENDO-SE COMO TAL O ROMPIMENTO OU DEFORMAÇÃO DAS PAREDES DE UM RECIPIENTE COM GÁS, VAPOR OU LÍQUIDO, EM CONSEQÜÊNCIA EXCLUSIVA DAS FORÇAS DE EXPANSÃO OU COMPRESSÃO INTERNA DESSES GASES, VAPORES OU LÍQUIDOS, QUE VENHAM A PROVOCAR UM EQUILÍBRIO SÚBITO E IMPREVISTO ENTRE AS PRESSÕES INTERNA E EXTERNA DESSE MESMO RECIPIENTE;

O) DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO.

CLÁUSULA 4 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. SÃO INDENIZÁVEIS, ATÉ OS LIMITES ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO:

A) DESPESAS DE DESENTULHO, AQUI ENTENDIDAS COMO AS DESPESAS NECESSÁRIAS À REMOÇÃO DO ENTULHO, INCLUINDO CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO EM LOCAL ADEQUADO. ESSA REMOÇÃO PODE ESTAR REPRESENTADA POR BOMBEAMENTOS, ESCAVAÇÕES, DESMONTAGENS, DESMANTELAMENTOS, RASPAGEM, ESCORAMENTO E ATÉ SIMPLES LIMPEZA.

A.1) ENTULHO É ENTENDIDO COMO A ACUMULAÇÃO DE ESCOMBROS RESULTANTES DE PARTES DANIFICADAS DO OBJETO SEGURADO, OU DE MATERIAL ESTRANHO A ESTE COMO POR EXEMPLO ALUVIÕES DE TERRA, ROCHA, LAMA, ÁGUA, ÁRVORES, PLANTAS E OUTROS DETRITOS;

B) DESPESAS DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;

C) DESPESAS RECONHECIDAS PELA SEGURADORA COMO IMPRESCINDÍVEIS RELATIVAS AOS CUSTOS DE PROTEÇÃO DOS BENS SEGURADOS CONTRA QUAISQUER PREJUÍZOS ADICIONAIS IMINENTES APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;

D) DESPESAS DE REPAROS TEMPORÁRIOS, SEMPRE QUE TAIS REPAROS TENHAM RELAÇÃO DIRETA COM UM ACIDENTE COBERTO E SE CONSTITUAM EM PARTE DOS REPAROS FINAIS E NÃO IMPLIQUEM NO AUMENTO DO

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

CUSTO TOTAL DE RECUPERAÇÃO; E

E) DESPESAS COM TRIBUTOS ALFANDEGÁRIOS, TAXA DE IMPORTAÇÃO, FRETE NORMAL DE IDA E VOLTA DA OFICINA DE REPAROS E TAXAS SIMILARES, RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REPOSIÇÃO, RESTAURAÇÃO E NOVA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO.

4.2. NÃO SERÃO, NO ENTANTO, CONSIDERADOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:

A) MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;

B) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE DANOS A TERCEIROS EM FUNÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS GARANTIDOS PELA APÓLICE, MESMO OS CONSEQÜENTES DE UM ACIDENTE;

C) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS SINISTRADAS;

D) REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES NORMAIS;

E) CUSTOS EXTRAS DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERAÇÃO, USO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO NA OU DA PROPRIEDADE SEGURADA;

F) PERDA DE RECEITA OU DANOS INDIRETOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQÜENTES DE RISCO COBERTO PELA APÓLICE, TAIS COMO INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATERIAIS DE INSUMO, PERDA DE VIDA ÚTIL, PRODUÇÃO INFERIOR, QUALITATIVA OU QUANTITATIVA À PROJETADA, CUSTOS DE ESCAVAÇÕES, NIVELAMENTO, ENCHIMENTO, DRAGAGEM E PAVIMENTAÇÃO ETC.

CLÁUSULA 5 - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

5.1. PARA DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTA APÓLICE, A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA FICARÁ LIMITADA:

A) AO VALOR DE NOVO CORRESPONDENTE AO CONSERTO, RECONSTRUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO, NO MESMO TAMANHO, TIPO, CAPACIDADE E QUALIDADE DO BEM SINISTRADO, QUE NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER SUPERIOR A DUAS VEZES A INDENIZAÇÃO PELO VALOR ATUAL (VALOR DE NOVO MENOS A DEPRECIACÃO PELO USO, IDADE E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM);

B) SE OS BENS DANIFICADOS OU DESTRUÍDOS NÃO FOREM, POR QUALQUER MOTIVO, RECONSTRUÍDOS OU SUBSTITUÍDOS, NO MESMO OU EM OUTRO LOCAL DENTRO DE 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DO SINISTRO, A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO EFETIVO VALOR ATUAL (VALOR DE NOVO MENOS DEPRECIACÃO) DOS BENS DANIFICADOS;

C) PARA QUALQUER EQUIPAMENTO ARRENDADO OU ALUGADO PELO SEGURADO, COM OU SEM OPÇÃO DE COMPRA, PELO VALOR ACORDADO ENTRE O SEGURADO E O LOCADOR, MAS EM HIPÓTESE ALGUMA, A SEGURADORA SERÁ A RESPONSÁVEL POR VALOR SUPERIOR AO CUSTO DE REPARO OU DE REPOSIÇÃO, COMO ESTABELECIDO NOS ITENS A E B ACIMA;

D) NO CASO DE FILMES, REGISTROS, MANUSCRITOS, DESENHOS E MATERIAL UTILIZADO PARA GRAVAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PELO VALOR DE NOVO DESSES BENS, MAIS OS CUSTOS PARA REPRODUZIR AS INFORMAÇÕES NELES CONTIDAS E PERDIDAS. NÃO FAZEM PARTE DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS OS CUSTOS COM ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE).

5.2. PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, DEVEM SER DEDUZIDOS DO PREJUÍZO O VALOR DA FRANQUIA, ASSIM COMO TODA E QUALQUER PARTE DANIFICADA DO BEM SINISTRADO QUE TENHA VALOR ECONÔMICO,

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117	SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados

QUANDO ESTA FICAR DE POSSE DO SEGURADO.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

6.1. CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO OS PRIMEIROS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS RELATIVOS A CADA SINISTRO, ATÉ O LIMITE DA FRANQUIA DE DANO MATERIAL ESPECIFICADO NA APÓLICE, INDENIZANDO A SEGURADORA SOMENTE O VALOR QUE EXCEDER À REFERIDA FRANQUIA.

6.2. SE DUAS OU MAIS FRANQUIAS PREVISTAS NESTA APÓLICE FOREM APLICÁVEIS A UMA ÚNICA OCORRÊNCIA, DEVERÁ SER UTILIZADA A FRANQUIA DE MAIOR VALOR, A MENOS QUE HAJA DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais		Riscos Nomeados

=====
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LUCROS CESSANTES PARA SEGURO DE RISCOS NOMEADOS
(PROCESSO SUSEP N.º 15414.002695/2008-35)
=====

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

1.1. O OBJETO DESTA APÓLICE É GARANTIR, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTIVER ESTIPULADO NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESTA APÓLICE, UMA INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, CAUSADA PELA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS NOS LOCAIS MENCIONADOS NA APÓLICE, DESDE QUE QUALQUER DOS BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS NESSES LOCAIS VENHA A SER DANIFICADO OU DESTRUÍDO EM CONSEQUÊNCIA DOS MESMOS EVENTOS.

1.2. FICA TAMBÉM ESTABELECIDO QUE A RESPONSABILIDADE PELOS EVENTOS MENCIONADOS NA PRESENTE APÓLICE ESTARÁ SEMPRE CONDICIONADA ÀS LIMITAÇÕES OU RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DANOS MATERIAIS - PARTE I.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. PERÍODO INDENITÁRIO - É O PERÍODO POSTERIOR À DATA DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, QUE TENHA CAUSADO QUALQUER INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO NO MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, NA PRODUÇÃO OU NO CONSUMO DO SEGURADO. NESTE CASO, O PERÍODO NÃO EXCEDERÁ O NÚMERO DE MESES CONSECUTIVOS FIXADO NA PRESENTE APÓLICE.

2.2. LUCRO LÍQUIDO - É O RESULTADO DIRETAMENTE GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SEGURADO, ANTES DA PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E APÓS A DEDUÇÃO DE TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, INCLUSIVE DEPRECIACIONES, AMORTIZACIONES E DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS (DESPESAS FINANCEIRAS MENOS RECEITAS FINANCEIRAS), NÃO COMPUTADOS OS RESULTADOS OBTIDOS DE EMPRESAS CONTROLADAS E COLIGADAS, AS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS E A CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO.

2.2.1. SE, POR VENTURA, AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCESSO VERIFICADO SERÁ DESPREZADO, NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTA APÓLICE.

2.3. DESPESAS FIXAS - SÃO AQUELAS DESPESAS PRÓPRIAS DO NEGÓCIO DO SEGURADO, QUE NÃO GUARDEM PROPORÇÃO DIRETA COM O MOVIMENTO DE NEGÓCIOS OU PRODUÇÃO, PODENDO, POR ISSO, APÓS A OCORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO, PERDURAR, INTEGRAL OU PARCIALMENTE, A NÍVEIS NÃO NECESSARIAMENTE DETERMINADOS PELOS NÍVEIS EM QUE SUBSISTA O MOVIMENTO DE NEGÓCIOS OU A PRODUÇÃO.

2.3.1. AS DESPESAS FINANCEIRAS, PARA O PERÍODO BASE CONSIDERADO, DEVERÃO SER COMPUTADAS PELO RESULTADO LÍQUIDO, OU SEJA, DEDUZINDO-SE DELAS AS RECEITAS FINANCEIRAS AUFERIDAS NO MESMO PERÍODO. SE, POR VENTURA, AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, ESTAS SERÃO CONSIDERADAS COMO TENDO RESULTADO NULO, NA SOMA DAS PARCELAS QUE COMPORÃO O TOTAL DAS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS.

2.4. DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS - ENTENDE-SE POR DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS AS DESPESAS FIXAS DISCRIMINADAS NA PRESENTE APÓLICE.

2.5. LUCRO BRUTO - É A SOMA DO LUCRO LÍQUIDO COM AS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS NA PROPORÇÃO EM QUE PERDURAREM APÓS O EVENTO OU, NA FALTA DO LUCRO LÍQUIDO, O VALOR DAS REFERIDAS DESPESAS MENOS A PARTE DO PREJUÍZO DECORRENTE DAS OPERAÇÕES DO SEGURADO, PROPORCIONAL

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

À RELAÇÃO ENTRE O TOTAL DAS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS E O TOTAL DAS DESPESAS FIXAS.

2.5.1. NO CASO DO SEGURO COBRIR APENAS O LUCRO LÍQUIDO, SOMENTE ESTE SERÁ O ELEMENTO BASE PARA A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS HAVIDOS E DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTA APÓLICE.

2.5.2. NA HIPÓTESE DO SEGURO ABRANGER APENAS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS, SOMENTE ESTAS, E NA PROPORÇÃO EM QUE PERDURAREM APÓS O EVENTO, SERÃO O ELEMENTO BASE PARA A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS HAVIDOS E DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTA APÓLICE. HAVENDO, PORÉM, PREJUÍZO, O VALOR DAS REFERIDAS DESPESAS FICARÁ REDUZIDO DA PARTE DO PREJUÍZO DECORRENTE DAS OPERAÇÕES DO SEGURADO, PROPORCIONAL À RELAÇÃO ENTRE O TOTAL DAS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS E O TOTAL DAS DESPESAS FIXAS..

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA CLÁUSULA NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CONSEQÜENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS POR:

- A) QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.
- B) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO, INUNDAÇÃO, ALAGAMENTO, TERREMOTO E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA.
- C) HONORÁRIOS DE PERITO.

CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS - NA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS CONSTANTES EM TODAS AS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES, DEVERÃO SER FEITOS OS AJUSTAMENTOS NECESSÁRIOS, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO NEGÓCIO, SUAS VARIAÇÕES E AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE AS AFETARAM, QUER ANTES, QUER DEPOIS DO EVENTO, OU QUE TERIAM AFETADO, SE O EVENTO NÃO TIVESSE OCORRIDO, DE MODO QUE OS DADOS ASSIM AJUSTADOS REPRESENTEM, TÃO APROXIMADAMENTE QUANTO POSSÍVEL, O RESULTADO QUE SERIA ALCANÇADO DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO, SE O EVENTO NÃO TIVESSE OCORRIDO.

4.2 ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE - SE DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO, POR FORÇA DA OCORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, FOREM PRODUZIDAS OU VENDIDAS MERCADORIAS, PRODUZIDAS OU CONSUMIDAS UNIDADES, OU PRESTADOS SERVIÇOS EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NESTA APÓLICE, EM PROVEITO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO, QUER POR ESTE, QUER POR TERCEIROS AGINDO POR CONTA DELE, SERÃO CONTABILIZADAS, AS QUANTIAS RECEBIDAS OU A RECEBER, AS UNIDADES PRODUZIDAS OU CONSUMIDAS, O RESULTADO DE TAIS ATIVIDADES AO SE CALCULAR O MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, PRODUÇÃO OU CONSUMO RELATIVOS AO PERÍODO INDENITÁRIO.

4.3 LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS

4.3.1 SE HOVER DESPESAS FIXAS NÃO SEGURADAS POR ESTA APÓLICE, AS IMPORTÂNCIAS APURADAS RELATIVAS A GASTOS ADICIONAIS DEVERÃO SER REDUZIDAS NA PROPORÇÃO ENTRE A SOMA DO LUCRO LÍQUIDO COM AS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS E A SOMA DO LUCRO LÍQUIDO COM TODAS AS DESPESAS FIXAS, CONSIDERADOS OS VALORES DA CONTABILIDADE DO SEGURADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE SERVIR DE BASE AOS AJUSTAMENTOS DE INTERESSE DO SINISTRO.

4.3.2 SE O SEGURO ABRANGER APENAS AS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS, AS IMPORTÂNCIAS APURADAS RELATIVAS A GASTOS ADICIONAIS DEVERÃO SER REDUZIDAS NA PROPORÇÃO ENTRE O TOTAL DAS

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS E A SOMA DO LUCRO LÍQUIDO COM TODAS AS DESPESAS FIXAS, CONSIDERADOS OS VALORES DA CONTABILIDADE DO SEGURADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE SERVIR DE BASE AOS AJUSTAMENTOS DE INTERESSE DO SINISTRO.

4.4 LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

4.4.1 NA COBERTURA DE LUCROS CESSANTES, A SEGURADORA RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS COBERTOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE, DESDE QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO NA APÓLICE SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DOS PREJUÍZOS CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR E RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA APÓLICE.

CLÁUSULA 5ª - DEFINIÇÕES

5.1 MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

5.1.1 DEFINIÇÕES

5.1.1.1 MOVIMENTO DE NEGÓCIOS - É O TOTAL DAS QUANTIAS PAGAS OU DEVIDAS AO SEGURADO POR MERCADORIAS VENDIDAS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS NO CURSO DE SUAS ATIVIDADES NOS LOCAIS MENCIONADOS NA PRESENTE APÓLICE.

5.1.1.2 VALOR EM RISCO - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE APLICAÇÃO DE RATEIO, ENTENDE-SE POR VALOR EM RISCO:

A) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR INFERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO AO VALOR DO MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO INDENITÁRIO MÁXIMO ESTIPULADO NA APÓLICE.

B) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO AO VALOR TOTAL DO MOVIMENTO DE NEGÓCIOS EM NÚMERO DE MESES IGUAL AO DO PERÍODO INDENITÁRIO ESTIPULADO NA APÓLICE, IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO MÊS EM QUE OCORREU O SINISTRO.

5.1.1.3 MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO - É O MOVIMENTO DE NEGÓCIOS DURANTE OS MESMOS MESES DO PERÍODO INDENITÁRIO, NO ANO ANTERIOR AO DO EVENTO.

5.1.1.4 QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS - É A DIFERENÇA APURADA ENTRE O MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO E O MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, VERIFICADA DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO.

5.1.1.5 PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO - É A RELAÇÃO PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO SOBRE O MOVIMENTO DE NEGÓCIOS DURANTE O ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR À DATA DO EVENTO.

5.1.2 DISPOSIÇÕES

5.1.2.1 IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE ABRANGE A PERDA DE LUCRO BRUTO EM CONSEQÜÊNCIA DE REDUÇÃO DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS E A REALIZAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS EFETUADOS PARA EVITAR OU ATENUAR ESSA REDUÇÃO. AS IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES DESTA APÓLICE, SERÃO O RESULTADO DAS SEGUINTE APURAÇÕES:

A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais		Riscos Nomeados

A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, DECORRENTE DE EVENTO COBERTO, REDUZIDA DA ECONOMIA DE DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS OCORRIDA NO PERÍODO INDENITÁRIO, EM CONSEQUÊNCIA DO SINISTRO, OU SEJA, REDUZIDA DA DIFERENÇA ENTRE O MONTANTE A QUE ATINGIRIAM AS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS CASO O SINISTRO NÃO TIVESSE OCORRIDO, E O MONTANTE A QUE, EM CONSEQUÊNCIA DO SINISTRO, SE REDUZIRAM.

B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS

AQUELES GASTOS QUE, PELO FATO DE TEREM SIDO EFETUADOS, TENHAM EVITADO OU ATENUADO A REDUÇÃO DO MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. EM QUALQUER CASO, A IMPORTÂNCIA PAGÁVEL CORRESPONDENTE A ESSES GASTOS NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À REDUÇÃO ASSIM EVITADA. NO CASO DE HAVER VERBA PRÓPRIA PARA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL, A CORRESPONDENTE IMPORTÂNCIA PAGÁVEL NÃO OBEDECERÁ AO MESMO CRITÉRIO.

5.1.3 PRODUÇÃO (UNIDADES)

5.1.3.1 DEFINIÇÕES

5.1.3.2 PRODUÇÃO - É O TOTAL DE UNIDADES, DA MESMA ESPÉCIE, PRODUZIDAS NOS LOCAIS MENCIONADOS NA PRESENTE APÓLICE.

5.1.3.3 VALOR EM RISCO - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE APLICAÇÃO DE RATEIO, ENTENDE-SE POR VALOR EM RISCO:

A) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR INFERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO NA MULTIPLICAÇÃO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA PELA PRODUÇÃO PADRÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO INDENITÁRIO MÁXIMO ESTIPULADO NA APÓLICE.

B) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO NO PRODUTO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA PELO VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO EM NÚMERO DE MESES IGUAL AO DO PERÍODO INDENITÁRIO ESTIPULADO NA APÓLICE, IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO MÊS EM QUE OCORREU O SINISTRO.

5.1.3.4 PRODUÇÃO PADRÃO - É A PRODUÇÃO DURANTE OS MESMOS MESES DO PERÍODO INDENITÁRIO NO ANO ANTERIOR AO DO EVENTO.

5.1.3.5 QUEDA DE PRODUÇÃO - É A DIFERENÇA APURADA ENTRE A PRODUÇÃO PADRÃO E A PRODUÇÃO VERIFICADA DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO.

5.1.3.6 LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA - É O LUCRO BRUTO AUFERIDO DURANTE O ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR À DATA DO EVENTO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE UNIDADES, DA MESMA ESPÉCIE, PRODUZIDAS DURANTE O MESMO PERÍODO.

5.1.4 DISPOSIÇÕES

5.1.4.1 IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE ABRANGE A PERDA DE LUCRO BRUTO EM CONSEQUÊNCIA DA REDUÇÃO DA PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS EFETUADOS PARA EVITAR OU ATENUAR ESSA REDUÇÃO. AS IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES DESTA APÓLICE, SERÃO O RESULTADO DAS SEGUINTE APURAÇÕES:

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO

A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DO PRODUTO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA PELA QUEDA DE PRODUÇÃO CONSEQÜENTE DE EVENTO COBERTO, REDUZIDA DA ECONOMIA DE DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS OCORRIDA NO PERÍODO INDENITÁRIO, EM CONSEQÜÊNCIA DO SINISTRO, OU SEJA, REDUZIDA DA DIFERENÇA ENTRE O MONTANTE A QUE ATINGIRIAM AS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS CASO O SINISTRO NÃO TIVESSE OCORRIDO, E O MONTANTE A QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DO SINISTRO, AS REDUZIRAM.

B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS

AQUELES GASTOS QUE, PELO FATO DE TEREM SIDO EFETUADOS, TENHAM EVITADO OU ATENUADO A REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. EM QUALQUER CASO, A IMPORTÂNCIA PAGÁVEL CORRESPONDENTE A ESSES GASTOS NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DO PRODUTO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA, PELA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO ASSIM EVITADA. NO CASO DE HAVER VERBA PRÓPRIA PARA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL, A CORRESPONDENTE IMPORTÂNCIA PAGÁVEL NÃO OBEDECERÁ AO MESMO CRITÉRIO.

5.2 PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

5.2.1 DEFINIÇÕES

5.2.1.1 PRODUÇÃO - É O VALOR TOTAL DA VENDA DOS PRODUTOS MANUFATURADOS NOS LOCAIS MENCIONADOS NA PRESENTE APÓLICE.

5.2.1.2 VALOR EM RISCO - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE APLICAÇÃO DE RATEIO, ENTENDE-SE POR VALOR EM RISCO:

A) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR INFERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À PRODUÇÃO PADRÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO INDENITÁRIO MÁXIMO ESTIPULADO NA APÓLICE.

B) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO AO VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO EM NÚMERO DE MESES IGUAL AO DO PERÍODO INDENITÁRIO ESTIPULADO NA APÓLICE, IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO MÊS EM QUE OCORREU O SINISTRO.

5.2.1.3 PRODUÇÃO PADRÃO - É O VALOR TOTAL DE VENDA DOS PRODUTOS MANUFATURADOS DURANTE OS MESMOS MESES DO PERÍODO INDENITÁRIO, NO ANO ANTERIOR AO DO EVENTO.

5.2.1.4 QUEDA DE PRODUÇÃO - É O VALOR DE VENDA DA DIFERENÇA APURADA ENTRE A PRODUÇÃO PADRÃO E A PRODUÇÃO VERIFICADA DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO.

5.2.1.5 PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO - É A RELAÇÃO PERCENTUAL DO LUCRO BRUTO SOBRE O VALOR DE VENDA DA PRODUÇÃO, DURANTE O ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR À DATA DO EVENTO.

5.2.2 DISPOSIÇÕES

5.2.2.1 IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE ABRANGE A PERDA DE LUCRO BRUTO EM CONSEQÜÊNCIA DA REDUÇÃO DA PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS EFETUADOS PARA EVITAR OU ATENUAR ESSA REDUÇÃO. AS IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES DESTA APÓLICE, SERÃO O RESULTADO DAS SEGUINTE APURAÇÕES:

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO

A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À QUEDA DE PRODUÇÃO, CONSEQÜENTE DE EVENTO COBERTO, REDUZIDA DA ECONOMIA DE DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS OCORRIDA NO PERÍODO INDENITÁRIO, EM CONSEQÜÊNCIA DO SINISTRO, OU SEJA, REDUZIDA DA DIFERENÇA ENTRE O MONTANTE A QUE ATINGIRIAM AS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS CASO O SINISTRO NÃO TIVESSE OCORRIDO, E O MONTANTE A QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DO SINISTRO, SE REDUZIRAM.

B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS

AQUELES GASTOS QUE, PELO FATO DE TEREM SIDO EFETUADOS, TENHAM EVITADO OU ATENUADO A REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. EM QUALQUER CASO, A IMPORTÂNCIA PAGÁVEL CORRESPONDENTE A ESSES GASTOS NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À REDUÇÃO DA PRODUÇÃO ASSIM EVITADA. NO CASO DE HAVER VERBA PRÓPRIA PARA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL, A CORRESPONDENTE IMPORTÂNCIA PAGÁVEL NÃO OBEDECERÁ AO MESMO CRITÉRIO.

5.3 CONSUMO

5.3.1 DEFINIÇÕES

5.3.1.1 CONSUMO - É O TOTAL DE UNIDADE DE MATÉRIA-PRIMA CONSUMIDA NA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS NOS LOCAIS MENCIONADOS NA PRESENTE APÓLICE.

5.3.1.2 VALOR EM RISCO - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE APLICAÇÃO DE RATEIO, ENTENDE-SE POR VALOR EM RISCO:

A) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR INFERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO NA MULTIPLICAÇÃO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA PELO CONSUMO PADRÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO INDENITÁRIO MÁXIMO ESTIPULADO NA APÓLICE.

B) QUANDO O PERÍODO INDENITÁRIO FIXADO NA APÓLICE FOR IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO: O RESULTADO APURADO NO PRODUTO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA PELO VALOR TOTAL DO CONSUMO EM NÚMERO DE MESES IGUAL AO DO PERÍODO INDENITÁRIO ESTIPULADO NA APÓLICE, IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO MÊS EM QUE OCORREU O SINISTRO.

5.3.1.3 CONSUMO PADRÃO - É O CONSUMO DURANTE OS MESMOS MESES DO PERÍODO INDENITÁRIO, NO ANO ANTERIOR AO DO EVENTO.

5.3.1.4 QUEDA DE CONSUMO - É A DIFERENÇA APURADA ENTRE O CONSUMO PADRÃO E O CONSUMO VERIFICADO DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO.

5.3.1.5 LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA - É O LUCRO BRUTO AUFERIDO DURANTE O ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ANTERIOR À DATA DO EVENTO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE UNIDADES CONSUMIDAS DURANTE O MESMO PERÍODO.

5.3.2 DISPOSIÇÕES

5.3.2.1 IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE ABRANGE A PERDA DO LUCRO BRUTO EM CONSEQÜÊNCIA DA REDUÇÃO DO CONSUMO E A REALIZAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS EFETUADOS PARA EVITAR OU ATENUAR ESSA REDUÇÃO. AS IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS, SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES DESTA APÓLICE, SERÃO O RESULTADO DAS SEGUINTE APURAÇÕES:

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM		96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados	

A) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO

A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA, PELA QUEDA DE CONSUMO CONSEQÜENTE DE EVENTO COBERTO, REDUZIDA DA ECONOMIA DE DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS OCORRIDA NO PERÍODO INDENITÁRIO, EM CONSEQÜÊNCIA DO SINISTRO, OU SEJA, REDUZIDA DA DIFERENÇA ENTRE O MONTANTE A QUE ATINGIRIAM AS DESPESAS FIXAS ESPECIFICADAS CASO O SINISTRO NÃO TIVESSE OCORRIDO, E O MONTANTE A QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DO SINISTRO, SE REDUZIRAM.

B) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS

AQUELES GASTOS QUE, PELO FATO DE TEREM SIDO EFETUADOS, TENHAM EVITADO OU ATENUADO A REDUÇÃO DO CONSUMO DURANTE O PERÍODO INDENITÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. EM QUALQUER CASO, A IMPORTÂNCIA PAGÁVEL CORRESPONDENTE A ESSES GASTOS NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DO PRODUTO DO LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA PELA REDUÇÃO DE CONSUMO ASSIM EVITADA. NO CASO DE HAVER VERBA PRÓPRIA PARA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL, A CORRESPONDENTE IMPORTÂNCIA PAGÁVEL NÃO OBEDECERÁ AO MESMO CRITÉRIO.

CLÁUSULA 6ª - COBERTURA SIMULTÂNEA

6.1 FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, NO CASO DE QUALQUER EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE ATINGIR SOMENTE OS PRODUTOS ACABADOS, OS PREJUÍZOS SERÃO APURADOS COM BASE NAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES DE "MOVIMENTO DE NEGÓCIOS", E, NA HIPÓTESE DE CAUSAR INTERRUPTÃO OU DIMINUIÇÃO DA PRODUÇÃO NAS SEÇÕES INDUSTRIAIS, QUER HAJA OU NÃO ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS, OS PREJUÍZOS SERÃO APURADOS COM BASE NAS DEFINIÇÕES DE "PRODUÇÃO" OU "CONSUMO", LEVANDO EM CONTA, PORÉM, A REAL PERDA DE LUCRO A QUE POSSA CONDUZIR A DIMINUIÇÃO OCORRIDA.

CLÁUSULA 7ª - INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS

7.1 FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE LUCROS CESSANTES CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO SUBITEM 10.1 DA CLÁUSULA 10ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A FORMA DE CONTRATAÇÃO DESTA COBERTURA É A MESMA PREVISTA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 10.1.1 CLÁUSULA 10ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, OU SEJA, A PRIMEIRO RISCO RELATIVO.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS EXIGIDOS POR EVENTO

9.1 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ANEXO I DAS CONDIÇÕES GERAIS, EM CASO DE SINISTRO, O SEGU-RADO DEVERÁ FORNECER A SEGURADORA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

01	AVISO DE SINISTRO;
----	--------------------

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGURO BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	
02	DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTROS SEGUROS		
03	RECLAMAÇÃO DOS PREJUÍZOS DESCRIVENDO OS QUANTITATIVOS E VALORES, ACOMPANHADA DO ORÇAMENTO PARA RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS ATINGIDOS		
04	REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS (NOTAS E LIVROS)		

CLÁUSULA 10ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1 A FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO PARA ESTA COBERTURA SERÃO ESTABELECIDAS EM CADA CASO CONCRETO E CONSTARÃO DA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

CLÁUSULA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. EM MODIFICAÇÃO AO SUBITEM 3.2 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DANOS MATERIAIS FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, FICAM FAZENDO PARTE DA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, ATÉ O SUBLIMITE ESTIPULADO NA APÓLICE, ÀS PERDAS E DANOS MATERIAIS SOFRIDOS POR DANOS ELÉTRICOS DEVIDOS A VARIAÇÕES ANORMAIS DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTATICA OU QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA CAUSADOS A FIOS, ENROLAMENTOS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS, APARELHOS E COMPONENTES ELÉTRICOS.

2. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE DANOS MATERIAIS, ESTA CLÁUSULA NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CONSEQÜENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS A QUAISQUER BENS NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

=====
CLÁUSULA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU
QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA
=====

1. EM MODIFICAÇÃO AO SUBITEM 3.2 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DANOS MATERIAIS FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE FICAM TAMBÉM FAZENDO PARTE DA COBERTURA, ATÉ O SUBLIMITE ESTIPULADO NA APÓLICE, OS DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA, EXCETO PARA BENS AO AR LIVRE.

PARA OS EFEITOS DA PRESENTE CLÁUSULA CONSIDERA-SE:

A) VENDAVAL - VENTOS DE VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15M/S (QUINZE METROS POR SEGUNDO);

B) FUMAÇA - A FUMAÇA PROVENIENTE DE UM DESARRANJO IMPREVISÍVEL, REPENTINO E EXTRAORDINÁRIO NO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER APARELHO QUE SEJA PARTE INTEGRANTE DA INSTALAÇÃO DE CALEFAÇÃO, AQUECIMENTO OU COZINHA EXISTENTE NO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, E SOMENTE QUANDO TAL APARELHO SE ENCONTRE CONECTADO A UMA CHAMINÉ POR UM CANO CONDUTOR DE FUMO, EXCLUÍDA FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.

2. COM RELAÇÃO AOS RISCOS DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO, O SINISTRO CORRESPONDERÁ A CADA OCORRÊNCIA, COMPREENDENDO-SE UMA MESMA OCORRÊNCIA A MANIFESTAÇÃO DO FENÔMENO, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, DURANTE UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

=====
CLÁUSULA ADICIONAL DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO
=====

1. EM MODIFICAÇÃO AO SUBITEM 3.2 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DANOS MATERIAIS FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE FICAM TAMBÉM FAZENDO PARTE DA COBERTURA, ATÉ O SUBLIMITE ESTIPULADO NA APÓLICE, ÀS PERDAS E DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS DESCRITOS NA APÓLICE DIRETAMENTE POR:

A) ENTRADA DE ÁGUA NOS EDIFÍCIOS PROVENIENTE DE AGUACEIRO, TROMBA D'ÁGUA OU CHUVA, SEJA OU NÃO CONSEQÜENTE DA OBSTRUÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS DESAGUADOUROS E SIMILARES;

B) ENCHENTES;

C) ÁGUA PROVENIENTE DE RUPTURA DE ENCANAMENTOS, CANALIZAÇÕES, ADUTORAS E RESERVATÓRIOS, DESDE QUE NÃO PERTENÇAM AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO, NEM AO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE; E

D) INUNDAÇÃO.

2. ESTA COBERTURA GARANTE, AINDA, DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS GUARDADOS EM AMBIENTES ESPECIAIS, EM VIRTUDE DE PARALISAÇÃO DO RESPECTIVO APARELHAMENTO, DESDE QUE RESULTE EXCLUSIVAMENTE DE ALAGAMENTO NA ÁREA ONDE ESTIVEREM LOCALIZADOS OS BENS DESCRITOS NA APÓLICE.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117	SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados

=====
CLÁUSULA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES
(EM COMPLEMENTO À COBERTURA DE LUCROS CESSANTES)
(PROCESSO SUSEP N.º 15414.002695/2008-35)
=====

EM MODIFICAÇÃO A ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LUCROS CESSANTES FICA ENTENDIDO E ACORDADO, QUE ESTA COBERTURA VISA GARANTIR, ATÉ O LIMITE DA ESTIPULADO NA APÓLICE, O REEMBOLSO AO SEGURADO DAS DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES, QUE FOREM CONTRATADOS PARA APURAR OS PREJUÍZOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

=====
CLÁUSULA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS
=====

1. FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, NÃO OBSTANTE DISPOSTO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E CLÁUSULAS ADICIONAIS, FICA FAZENDO PARTE DA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, ATÉ O LIMITE ESTIPULADO NA APÓLICE, COBERTURA PARA AS PERDAS E DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DECORRENTES DE:

- A) DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO;
- B) ERRO DE MONTAGEM, FALTA DE HABILIDADE, NEGLIGÊNCIA E SABOTAGEM;
- C) DESINTEGRAÇÃO POR FORÇA CENTRÍFUGA, CURTO-CIRCUITO (DANO ELÉTRICO);
- D) VENDAVAL E QUEDA DE GRANIZO, NO QUE SE REFERE A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- E) EXPLOSÃO FÍSICA OU SECA, OCORRIDA DENTRO DO BEM SEGURADO, ENTENDENDO-SE COMO TAL O ROMPIMENTO OU DEFORMAÇÃO DAS PAREDES DE UM RECIPIENTE COM GÁS, VAPOR OU LÍQUIDO, EM CONSEQUÊNCIA EXCLUSIVA DAS FORÇAS DE EXPANSÃO OU COMPRESSÃO INTERNA DESSES GASES, VAPORES OU LÍQUIDOS, QUE VENHAM A PROVOCAR UM EQUILÍBRIO SÚBITO E IMPREVISTO ENTRE AS PRESSÕES INTERNA E EXTERNA DESSE MESMO RECIPIENTE;
- F) DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO.

2. ALÉM DAS EXCLUSÕES MENCIONADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NO TOCANTE ÀS GARANTIAS DE QUEBRA DE MÁQUINAS, NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO BENS SEGURADOS:

- A) CORREIAS, POLIAS, JUNTAS, FILTROS, CORRENTES, PENEIRAS, SERRAS, LÂMINAS, REBOLOS, CÂMARAS DE AR, MATRIZES, FORMAS, CILINDROS ESTAMPADORES, CLICHÊS OU QUAISQUER FERRAMENTAS OU PEÇAS QUE POR SUAS FUNÇÕES NECESSITAM SUBSTITUIÇÕES FREQUENTES;
- B) OBJETOS OU PEÇAS DE VIDRO, PORCELANA, CERÂMICA, TECIDOS E SUBSTÂNCIAS EM GERAL (TAIS COMO ÓLEOS E SUBSTÂNCIAS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS E CATALISADORES);
- C) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER NATUREZA, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FIOS E CONDUÍTES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITAM DE TROCAS FREQUENTES;
- D) QUALQUER TUBULAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE: ESGOTO, GÁS, SISTEMA DE "SPRINKLERS" (CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO) E ÁGUA, COM EXCEÇÃO DAS TUBULAÇÕES OU CANALIZAÇÕES DE ÁGUA PARA ALIMENTAÇÃO DE CALDEIRA E PARA RETORNO DE CONDENSAÇÃO E AINDA AQUELAS QUE ESTEJAM CONECTADAS OU QUE FAÇAM PARTE INTEGRANTE DE UM BEM COBERTO;
- E) QUALQUER ESTRUTURA, FUNDAÇÃO OU ENGASTE (EXCETO A BASE DE UMA MÁQUINA) DE APOIO OU SUSTENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE REFRAATÁRIA DE QUALQUER APARELHO, COM OU SEM COMBUSTÃO, BEM COMO MATERIAL REFRAATÁRIO OU ISOLANTE;
- F) QUALQUER MÁQUINA DE COMPUTAÇÃO, APARELHOS DE RAIOS X, ESPECTRÓGRAFO, MANÔMETRO OU OUTROS APARELHOS QUE USAM MATERIAIS RADIOATIVOS, APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO, EQUIPA-

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117	SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados

MENTOS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO E CIRCUITO DE VÍDEO, QUANDO TAMBÉM USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM;

G) QUALQUER COMPORTA, TUBO DE SUÇÃO OU REVESTIMENTO DE POÇO; E

H) FORNALHA DE QUALQUER CALDEIRA OU APARELHO DE OU COM COMBUSTÃO, BEM COMO RESPECTIVAS PASSAGENS OU TUBULAÇÕES DE ESCAPE DOS GASES DESSES OBJETOS PARA A ATMOSFERA.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

=====
CLÁUSULA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS
=====

1. EM MODIFICAÇÃO AO SUBITEM 3.2 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DANOS MATERIAIS FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE FICAM TAMBÉM FAZENDO PARTE DA COBERTURA, ATÉ O LIMITE ESTIPULADO NA APÓLICE, COBERTURA PARA OS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS BENS GARANTIDOS FRENTE À PRÁTICA DE ROUBO, EXTORSÃO E FURTO QUALIFICADO ASSIM DEFINIDOS NO ITEM SEGUINTE, INCLUSIVE DANOS AOS BENS COBERTOS PELA SIMPLES TENTATIVA (EVENTO NÃO CONSUMADO), DESDE QUE HAJA VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS OU TENHA SIDO CONSTATADA EM INQUÉRITO POLICIAL.

2. PARA OS EFEITOS DESTA COBERTURA, DEFINE-SE COMO:

A) ROUBO: A SUBTRAÇÃO DE TODO OU PARTE DO CONTEÚDO DO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA, OU DEPOIS DE HAVÊ-LA, POR QUALQUER MEIO, REDUZIDO À IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA;

B) EXTORSÃO: O DISPOSTO NO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: "CONSTRANGER ALGUÉM, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, E COM O INTUITO DE OBTER PARA SI OU PARA OUTREM INDEVIDA VANTAGEM ECONÔMICA, A FAZER, TOLERAR QUE SE FAÇA OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA"; E

C) FURTO QUALIFICADO: CONFIGURANDO-SE COMO TAL EXCLUSIVAMENTE AQUELE COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO OU MEDIANTE ESCALADA OU UTILIZAÇÃO DE OUTRAS VIAS QUE NÃO AS DESTINADAS A SERVIR DE ENTRADA AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS COBERTOS, OU MEDIANTE EMPREGO DE CHAVE FALSA, GAZUA OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR INQUÉRITO POLICIAL.

3. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE DANOS MATERIAIS, ESTA CLÁUSULA NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CONSEQÜENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS POR:

A) PERDAS E DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO (ARTS. 159 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: "SEQÜESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE") E EXTORSÃO INDIRETA (ART. 160 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: "EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA A PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO");

B) PERDAS E DANOS OCORRIDOS QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO PRÉDIO DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DO SEGURO;

C) QUAISQUER DANOS PRODUZIDOS EM VITRINES, MOSTRUÁRIOS OU OUTRAS OBRAS DE VIDRO;

D) PERDAS OU DANOS DE ATOS DE INFIDELIDADE PRATICADOS PELOS EMPREGADOS;

E) FURTO SIMPLES, SAQUE OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL DE BENS, EXTRAVIO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO;

F) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQÜENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;

G) PERDAS E DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLO-SÃO, DESMORONAMENTO, ALAGAMENTO, AINDA QUE PROVENIENTES DOS RISCOS COBERTOS, INUNDAÇÃO,

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM		96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados	

FURÇÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA; E

4. ALÉM DOS BENS NÃO GARANTIDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA CLÁUSULA NÃO ABRIGA OS SEGUINTE BENS:

A) BENS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES;

B) QUALQUER OBJETO DE VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;

C) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO E ARROLADOS COMO BENS COBERTOS;

D) COMPONENTES, PEÇAS OU ACESSÓRIOS NO INTERIOR DE AERONAVE, EMBARCAÇÃO OU VEÍCULO DE QUALQUER ESPÉCIE;

E) MERCADORIAS EM TRÂNSITO, POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE;

F) DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS E QUAISQUER OUTROS PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;

G) EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CUJO VALOR UNITÁRIO EXCEDA A R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO E ARROLADAS COMO BENS COBERTOS; E

H) SOFTWARES DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS SOFTWARES PADRONIZADOS E COMERCIALIZADOS OFICIALMENTE, LIMITADOS AO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

5. PARA DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTA APÓLICE, SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A) NO CASO DE MAQUINISMO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS: TOMAR-SE-Á POR BASE O VALOR DE NOVO, ISTO É, O CUSTO NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, NO ESTADO DE NOVO, DE MAQUINISMO IDÊNTICO AO SEGURADO, OU, SE ISTO NÃO FOR POSSÍVEL, DE MAQUINISMO DE TIPO SEMELHANTE E CAPACIDADE EQUIVALENTE, DEDUZIDA, EM QUALQUER CASO, A EVENTUAL DEPRECIÇÃO PELO USO, IDADE E ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, NO CRITÉRIO ACIMA, O SEGURO SOBRE MAQUINISMO ABRANGERÁ TAMBÉM SUAS INSTALAÇÕES E ACESSÓRIOS, SALVO SE ESTES ESTIVEREM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS, OU TIVEREM VERBA PRÓPRIA; E

B) NO CASO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS, TOMAR-SE-Á POR BASE O CUSTO NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, TENDO-SE EM VISTA O GÊNERO DE NEGÓCIO DO SEGURADO;

A INDENIZAÇÃO POR QUALQUER OBJETO SERÁ FEITA TOMANDO-SE POR BASE O SEU VALOR UNITÁRIO, NÃO SE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE FAÇA ELE PARTE DE UM JOGO OU CONJUNTO, AINDA QUE RESULTE NA DESVALORIZAÇÃO DA PARTE REMANESCENTE.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais		Riscos Nomeados

CLÁUSULAS PARTICULARES DE SEGURO

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

FICA ESTABELECIDO QUE, AO CONTRARIO DO QUE CONSTA DA ALÍNEA "A)" DA "CLAUSULA 3 - RISCO EXCLUÍDOS" DA "PARTE I - COBERTURA BÁSICA DE DANOS MATERIAIS - CONDIÇÕES ESPECIAIS", O PRESENTE SEGURO GARANTIRÁ INCLUSIVE AS PERDAS E DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS. FICA AINDA ESTABELECIDO QUE FICA MANTIDA A EXCLUSÃO PARA FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

FICA ESTABELECIDO QUE, AO CONTRARIO DO QUE CONSTA DA ALÍNEA "M)" DA "CLAUSULA 3 - RISCO EXCLUÍDOS" DA "PARTE I - COBERTURA BÁSICA DE DANOS MATERIAIS - CONDIÇÕES ESPECIAIS", O PRESENTE SEGURO GARANTIRÁ INCLUSIVE AS PERDAS E DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE VENDAVAL E QUEDA DE GRANIZO, INCLUSIVE NO QUE NO QUE SE REFERE ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA PARTICULAR - L.M.I. ÚNICO

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, ESTE SEGURO FOI CONTRATADO SOB A FORMA DE LMI ÚNICO PARA TODOS OS LOCAIS SEGURADOS ESPECIFICADOS NA PRESENTE APÓLICE.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, EM CASO DE EVENTUAL SINISTRO, A INDENIZAÇÃO NÃO PODERÁ EXCEDER AO LMI DE CADA COBERTURA CONTRATADA, LIMITADO AO VR DECLARADO PARA CADA LOCAL.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO / PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS E LUCROS CESSANTES (TODOS OS EVENTOS) A 1º RISCO RELATIVO, NÃO HAVENDO APLICAÇÃO DE RATEIO SE O VALOR EM RISCO DECLARADO NA APÓLICE FOR IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO, CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DOS PREJUÍZOS CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA APÓLICE.
DEMAIS COBERTURAS A 1º RISCO ABSOLUTO.

CLÁUSULA PARTICULAR - CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO PARA MAQUINISMOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, O CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO PARA MAQUINISMOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS É O VALOR DE NOVO, LIMITADO A 02 (DUAS) VEZES O VALOR ATUAL NO MOMENTO DA APURAÇÃO.

CLÁUSULA PARTICULAR - CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, O CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS É O VALOR DE VENDA OU DE PRODUÇÃO, LIMITADO AO QUE FOR MENOR, NO MOMENTO DA APURAÇÃO.

ABERTURA DE VALORES EM RISCO

A COBERTURA DE RESSEGURO SÓ TERÁ VALIDADE SE CONSTAR DA APÓLICE O VALOR EM RISCO SEPARADAMENTE POR VERBA [PRÉDIOS, MMUI, MMP] E POR

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

LOCAL SEGURADO.

EXCLUSÃO DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA
AS REINTEGRAÇÕES DE LMI NÃO SERÃO AUTOMÁTICAS, DEVENDO AS SOLICITAÇÕES SEREM SUBMETIDAS À ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO DA SEGURADORA.

CLAUSULAS ADICIONAIS DO CONTRATO DE SEGURO

CLÁUSULA 72 HORAS CONSECUTIVOS

"FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUALQUER PERDA OU DANO AOS BENS DESCRITOS NA APÓLICE, OCORRIDO DURANTE PERÍODO DE 72 HORAS CONSECUTIVAS, CAUSADOS POR VENDEVAL, FUMAÇA, FURACÃO, TORNADO OU GRANIZO SERÁ CONSIDERADO COMO ÚNICO EVENTO, E PARA TANTO, CONSTITUIRÁ UMA OCORRÊNCIA APENAS, COM RESPEITO À INDENIZAÇÃO E AS FRANQUIAS PREVISTAS.

O SEGURADO INFORMARÁ O MOMENTO QUE COMEÇARÁ QUALQUER PERÍODO, PORÉM, DOIS PERÍODOS NÃO PODERÃO SOBREPOR-SE.

ESTA CLÁUSULA É APLICÁVEL NO CASO DE QUALQUER ATO DA NATUREZA QUE OCORRA COM DIFERENTES INTENSIDADES OU COM INTERRUPÇÕES MOMENTÂNEAS DENTRO DO PERÍODO ACIMA MENCIONADO, PORÉM, NÃO É APLICÁVEL NOS CASOS DE QUALQUER ATO DA NATUREZA QUE OCORRA SEM NENHUMA INTERRUPÇÃO OU COMO CONSEQÜÊNCIA DE UMA MESMA ORIGEM"

RISCOS EXCLUÍDOS PARA FINS DE SEGURO

GERAIS

EXCLUSÃO DE TERRORISMO:

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES GERAIS OU ESPECÍFICAS CONTIDAS NESTE CONTRATO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTE CONTRATO NÃO COBRE PERDA OU DANO CAUSADO DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATOS DE TERRORISMO, INDEPENDENTEMENTE DA INTENÇÃO DESTES ATOS E DESDE QUE ESTES ATOS SEJAM DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA AUTORIDADE BRASILEIRA COMPETENTE.

GUERRA E GUERRA CIVIL

(APROVADO PELA LLOYD'S UNDERWRITERS' NON-MARINE ASSOCIATION)

1. ESTE ACORDO EXCLUIRÁ PERDA OU DANO DIRETA OU INDIRETAMENTE OCASIONADO POR, OCORRIDO POR OU EM CONSEQÜÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES (QUER SEJA GUERRA DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, PODER MILITAR OU USURPADO, OU CONFISCO OU NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE OU DANO A PROPRIEDADE POR OU A MANDO DE QUALQUER GOVERNO OU AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL.

2. ENTRETANTO, FICA ACORDADO E ENTENDIDO QUE ESTE ACORDO COBRIRÁ QUALQUER PERDA OU DANO OCASIONADO POR OU ATRAVÉS DE OU EM CONSEQÜÊNCIA DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER DOS SEGUINTE:

I. ATOS DE REBELIÃO POPULAR, GREVES E GREVES DO EMPREGADOR;
II. OUTROS ATOS DE VANDALISMO E DANO MALICIOSO, MESMO SE NÃO ORIGINADO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO ITEM I) ACIMA E SUJEITO A QUE TAIS ATOS NÃO SEJAM PARTE DE GUERRA CIVIL OU INTERNACIONAL, REBELIÃO, INSURREIÇÃO OU ATOS DE MOTINS OU GUERRILHAS: SUJEITO AO

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados	

ÂMBITO, TERMOS E CONDIÇÕES DAS APÓLICES ORIGINAIS.

EXCLUSÃO POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA - 1/10/90 CL356:
ESTE CONTRATO DE RESSEGURO NÃO COBRIRÁ EM NENHUM CASO PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE OU GASTOS DIRETA OU INDIRETAMENTE OCACIONADOS POR, OU AUMENTADOS POR, OU RESULTANTES DE:

- RADIAÇÕES IONIZANTES OU CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA POR QUALQUER COMBUSTÍVEL OU RESÍDUOS NUCLEARES OU PELA COMBUSTÃO DE UM COMBUSTÍVEL NUCLEAR.
- PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, PERIGOSAS OU CONTAMINANTES DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU OUTRO GRUPO OU COMPONENTE NUCLEAR.
- QUALQUER ARMA DE GUERRA QUE USE FISSÃO E/OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO, FORÇA OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA SIMILAR.

VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO:

1. ESTE CONTRATO NÃO COBRE QUALQUER PERDA OU DANO OCACIONADO POR VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO.
2. NÃO OBSTANTE O ACIMA, SE A PROPRIEDADE SEGURADA FOR OBJETO DE PERDA OU DANO FÍSICO DIRETO OCACIONADO POR UM RISCO SEGURADO DE OUTRA FORMA, A PERDA OU DANO FÍSICO A TAL PROPRIEDADE (INCLUSIVE INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS) DIRETAMENTE OCACIONADO POR VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO POSTERIOR PODE SER INCLUÍDA NO SINISTRO DO RESSEGURO.
3. ENTRETANTO, O RESSEGURO PODE NÃO INCLUIR OS CUSTOS DE LIMPEZA OU DESCONTAMINAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE (TERRA, AR OU ÁGUA) EM TAL SINISTRO.

DADOS ELETRÔNICOS - ENDOSSO "A" - 25/01/01 NMA2914:

1. EXCLUSÃO DOS DADOS ELETRÔNICOS
NÃO OBSTANTE TODA A PROVISÃO PELO CONTRÁRIO DENTRO DESTES CONTRATOS OU QUALQUER ENDOSSO NELE PRESENTE, COMPREENDE-SE E É CONCORDADO COMO SEGUIR:

1.1 ESTA APÓLICE NÃO SEGURA A PERDA, OS DANOS, A DESTRUIÇÃO, A DISTORÇÃO, A FORMATAÇÃO, O CORRUPÇÃO OU A ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS DE NENHUMA CAUSA QUALQUER (INCLUINDO MAS NÃO LIMITADO AO VÍRUS DO COMPUTADOR) OU A PERDA DE USO, REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, CUSTO, DESPESA DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE, NÃO OBSTANTE ALGUMA OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUI SIMULTANEAMENTE OU EM ALGUMA OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA.

1.2 DADOS ELETRÔNICOS SIGNIFICAM FATOS, CONCEITOS E INFORMAÇÃO CONVERTIDA A UM FORMULÁRIO USÁVEL PARA COMUNICAÇÕES, A INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO PELO EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS OU ELETROMECÂNICOS, OU ELETRONICAMENTE CONTROLADO E INCLUEM PROGRAMAS, SOFTWARE E OUTRAS INSTRUÇÕES CODIFICADAS PARA PROCESSAMENTO E MANIPULAÇÃO DOS DADOS OU DO SENTIDO E DA MANIPULAÇÃO DE TAL EQUIPAMENTO.

VÍRUS DE COMPUTADOR SIGNIFICA UM CONJUNTO DE INSTRUÇÕES E/OU CÓDIGOS E/OU PROGRAMAS ELETRÔNICOS NOCIVAS E NÃO AUTORIZADAS QUE CORROMPEM E DESTROEM DADOS ELETRONICOS, QUE SE AUTO-PROGRAMAM E AUTO-OPERAM PELO COMPUTADOR OU SISTEMA DE COMPUTADORES. VÍRUS DE COMPUTADOR INCLUI MAS NÃO SE LIMITA A "TROJAN HORSES", "WORMS" E "TIME OR LOGIC BOMBS".

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

1.3 NO ENTANTO, NO CASO DE UM EVENTO LISTADO ABAIXO RESULTADO DE ALGUM EVENTO MENCIONADO NO ITEM 1.1 ACIMA, ESTA APÓLICE, SUJEITA A TODOS SEUS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, SEGURA DANOS FÍSICOS OCORRIDOS DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, A PROPRIEDADE SEGURADA POR ESTA APÓLICE CAUSADOS DIRETAMENTE PELOS RISCOS LISTADOS:

RISCOS LISTADOS:

INCÊNDIO
EXPLOSÃO

2. MEIOS DE AVALIAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

NÃO OBSTANTE TODA A PROVISÃO EM CONTRÁRIO DENTRO DESTA APÓLICE OU O QUALQUER ENDOSSO NELA PRESENTE, COMPREENDE-SE E É CONCORDADO COMO SEGUE:-

SE OS MEIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS SEGURADOS POR ESTA APÓLICE SOFREREM A PERDA FÍSICA OU OS DANOS SEGURADOS POR ESTA APÓLICE, ENTÃO A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DOS MEIOS EM BRANCO MAIS OS CUSTOS DE CÓPIA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BACK-UP OU DOS ORIGINAIS DE UMA GERAÇÃO PRECEDENTE. ESTES CUSTOS NÃO INCLUIRÃO A PESQUISA NEM A ENGENHARIA NEM NENHUM CUSTO DE RECRIAÇÃO, DE RECOLHIMENTO OU DE MONTAGEM DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS. SE OS MEIOS NÃO FOREM REPARADOS, SUBSTITUÍDOS OU RESTAURADOS, A BASE DA AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DOS MEIOS EM BRANCO. PORÉM ESTA APÓLICE NÃO SEGURA NENHUMA QUANTIA QUE PERTENCE AO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS AO SEGURADO NEM A NENHUMA OUTRA PARTE, MESMO SE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO PUDEREM SER RECREADOS, RECOLHIDOS OU MONTADOS.

EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR - NMA 1975^a (10/3/94):
(EM TODO MUNDO, EXCLUINDO OS E.U.A. E O CANADÁ)

1. ESTE CONTRATO EXCLUI RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, SUBSCRITOS DIRETAMENTE (COMO RISCO DE SEGURO), COMO RESSEGURO, OU POR INTERMÉDIO DE POOLS (CONSÓRCIOS) E / OU ASSOCIAÇÕES.

2. PARA TODOS OS FINS DESTES CONTRATOS, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR SIGNIFICAM TODOS OS SEGUROS OU RESSEGUROS (EXCETO OS SEGUROS E RESSEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO E DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR) QUE COBREM INTERESSES SEGURÁVEIS DOS SEGURADOS CONTRA DANOS A SEUS BENS MATERIAIS E / OU OS DANOS FINANCEIROS CONSEQÜENTES DESSES DANOS MATERIAIS E OS SEGUROS E RESSEGUROS QUE COBREM A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS SEGURADOS POR DANOS SOFRIDOS POR TERCEIROS, ENVOLVENDO:

I. TODOS OS BENS MATERIAIS EXISTENTES EM LOCAL OCUPADO POR UMA USINA NUCLEAR DE ENERGIA ELÉTRICA. REATORES NUCLEARES, PRÉDIOS CONTENDO REATORES NUCLEARES E RESPECTIVAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SITUADOS EM QUALQUER OUTRO LOCAL QUE NÃO UMA USINA NUCLEAR DE ENERGIA ELÉTRICA.

II. TODOS OS BENS MATERIAIS EXISTENTES EM QUALQUER LOCAL (INCLUSIVE OS LOCAIS MENCIONADOS NO ITEM I, ACIMA, MAS NÃO SE LIMITANDO A APENAS ESSES) QUE ESTIVEREM SENDO, OU QUE FORAM, USADOS PARA:

- A. A GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR; OU
- B. A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR.

III. QUAISQUER OUTROS BENS MATERIAIS QUALIFICADOS PELO POOL OU

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados		

CONSÓRCIO DE RISCOS NUCLEARES DE SUA JURISDIÇÃO PARA RECEBER A COBERTURA DE SEGURO CONFERIDA ESSE POOL OU CONSÓRCIO, MAS APENAS NO QUE DISSER RESPEITO ÀS EXIGÊNCIAS DESSE POOL OU CONSÓRCIO.

IV. O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS A QUAISQUER DOS LOCAIS MENCIONADOS NOS ITENS I A III, ACIMA, A MENOS QUE ESSES SEGUROS OU RESSEGUROS (ENVOLVENDO ESSE FORNECIMENTO) EXCLUAM OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

3. EXCETO NOS CASOS PREVISTOS ABAIXO, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO ABRANGEM:

(A) QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO SOBRE A CONSTRUÇÃO, OU INSTALAÇÃO, OU REPOSIÇÃO, OU REPARO, OU MANUTENÇÃO, OU DESMOBILIZAÇÃO DE BENS MATERIAIS COMO OS MENCIONADOS NOS ITENS I A III, ACIMA (INCLUINDO AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS EMPREITEIROS RESPONSÁVEIS);
(B) QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO DE QUEBRA DE MÁQUINAS OU DE ENGENHARIA QUE NÃO ESTIVER ABRANGIDO NO ITEM (A), ACIMA.

4. DESDE QUE ESSES SEGUROS OU RESSEGUROS SEMPRE EXCLUAM OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

5. CONTUDO, A EXCEÇÃO ACIMA NÃO SE ESTENDE A:

1. A DISPOSIÇÃO EM QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO PARA A COBERTURA DE:

A. MATERIAL NUCLEAR;

B. QUAISQUER BENS MATERIAIS NA ZONA OU ÁREA DE ALTA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR OU - NAS INSTALAÇÕES DE REATORES - A PARTIR DO CARREGAMENTO DO COMBUSTÍVEL, OU DA PRIMEIRA FASE CRÍTICA, QUANDO ASSIM FOR ACORDADO COM O POOL OU CONSÓRCIO DE RISCOS NUCLEARES DA JURISDIÇÃO.

2. A DISPOSIÇÃO EM QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO PARA A COBERTURA DOS SEGUINTE RISCOS:

I. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO;

II. TERREMOTO;

III. QUEDA DE AERONAVES E DE OUTROS EQUIPAMENTOS OU ARTEFATOS AÉREOS;

IV. IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA;

V. QUALQUER OUTRO RISCO SEGURADO PELO POOL OU CONSÓRCIO DE RISCOS NUCLEARES DA JURISDIÇÃO, COM RESPEITO A QUAISQUER OUTROS BENS MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS EM 1, ACIMA, QUE ENVOLVAM DIRETAMENTE A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR, A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR NESSES BENS MATERIAIS.

DEFINIÇÕES

"MATERIAL NUCLEAR" SIGNIFICA:

(A) COMBUSTÍVEL NUCLEAR, OUTRO QUE NÃO O URÂNIO NATURAL E O URÂNIO COM RADIOATIVIDADE ESGOTADA, CAPAZ DE PRODUZIR ENERGIA POR UM PROCESSO AUTO-SUSTENTADO DE FISSÃO NUCLEAR EM CADEIA FORA DE UM REATOR NUCLEAR, POR SI SÓ OU EM COMBINAÇÃO COM ALGUM OUTRO MATERIAL; E
(B) PRODUTOS OU REJEITOS RADIOATIVOS.

"PRODUTOS OU REJEITOS RADIOATIVOS" SIGNIFICAM QUAISQUER MATERIAIS RADIOATIVOS PRODUZIDOS DURANTE A PRODUÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU QUALQUER MATERIAL TORNADO RADIOATIVO POR EXPOSIÇÃO À

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto	Ramo / Modalidade de Seguro		
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM	96	Riscos Nomeados e Operacionais	Riscos Nomeados

RADIAÇÃO INCIDENTE DURANTE ESSA PRODUÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, MAS NÃO ABRANGE RADIOISÓTOPOS QUE ALCANÇARAM O ESTÁGIO FINAL DE FABRICAÇÃO COM O OBJETIVO DE SEREM USADOS PARA UMA FINALIDADE CIENTÍFICA, MÉDICA, AGRÍCOLA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL.

“INSTALAÇÃO NUCLEAR” SIGNIFICA:

- (A) QUALQUER REATOR NUCLEAR;
- (B) QUALQUER FÁBRICA QUE USAR COMBUSTÍVEL NUCLEAR PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, OU QUALQUER FÁBRICA PARA O PROCESSAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR, INCLUSIVE QUALQUER FÁBRICA PARA O REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO; E
- (C) QUAISQUER INSTALAÇÕES ONDE FOR ARMAZENADO MATERIAL NUCLEAR, QUE NÃO A ARMAZENAGEM RELACIONADA COM O TRANSPORTE DESSE MATERIAL.

“REATOR NUCLEAR” SIGNIFICA QUALQUER ESTRUTURA QUE CONTENHA COMBUSTÍVEL NUCLEAR DE UMA FORMA QUE UM PROCESSO AUTO-SUSTENTADO DE FISSÃO NUCLEAR EM CADEIA POSSA OCORRER EM SEU INTERIOR SEM UMA FONTE ADICIONAL DE NÊUTRONS.

“PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR” SIGNIFICA A PRODUÇÃO, FABRICO ENRIQUECIMENTO, CONDICIONAMENTO, PROCESSAMENTO, REPROCESSAMENTO, USO, ARMAZENAGEM, MANUSEIO E LIBERAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR.

“BENS MATERIAIS” SIGNIFICAM TERRENOS, PRÉDIOS, ESTRUTURAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, CONTEÚDOS (INCLUINDO LÍQUIDOS E GASES, MAS NÃO SE RESTRINGINDO A ESTES) E TODOS OS MATERIAIS DE QUALQUER TIPO, FIXOS OU NÃO.

“ZONA OU ÁREA DE ALTA RADIOATIVIDADE” SIGNIFICA:

- (A) NO CASO DE USINAS NUCLEARES DE ENERGIA ELÉTRICA E REATORES NUCLEARES, O VASO OU A ESTRUTURA QUE CONTÉM DIRETAMENTE O CORAÇÃO OU NÚCLEO (INCLUINDO SEUS SUPORTES E ENVOLTÓRIOS) E TODO O SEU CONTEÚDO COM OS ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, AS BARRAS OU VARETAS DE CONTROLE E O COMBUSTÍVEL IRRADIADO; E
- (B) NO CASO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES SEM REATOR, QUALQUER ÁREA ONDE O NÍVEL DE RADIOATIVIDADE EXIGIR A INSTALAÇÃO DE UM ESCUDO OU PROTEÇÃO BIOLÓGICA.

ESPECÍFICAS:

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES, ESTE SEGURO NÃO COBRE:

1. OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM (RISCOS DO RAMO 67 - RISCOS DE ENGENHARIA), EXCETO PARA OS RISCOS DENTRO DA EXTENSÃO DA COBERTURA DAS APÓLICES DO RAMO 96 - RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS (ALL RISKS) E DO RAMO 18 - EMPRESARIAL, PERMANECENDO EXCLUÍDAS AS COBERTURAS DE PERDA DE RECEITA PREVISTA (“ADVANCED LOSS OF PROFITS” - ALOP) E RC RELATIVO A ESSES RISCOS.
2. POOLS (ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS) DE QUALQUER TIPO.
3. RISCOS OFFSHORE E MARÍTIMOS.
4. PAGAMENTO DE “EX-GRATIA”.
5. GLOBAL DE BANCOS (BBB - BANKERS BLANKET BONDS), DDD (DISHONESTY, DISAPPEARANCE AND DESTRUCTION POLICIES) E SEGURO DE CRÉDITO.

Apólice N°	Endosso N° (*)	Renova Apólice N°	Proposta N°
000000616	000000000	000000000	436100434
Produto		Ramo / Modalidade de Seguro	
117 SEGUR BRASIL - RISCO NOM		96 Riscos Nomeados e Operacionais Riscos Nomeados	

6. DOENÇAS INFECCIOSAS;
7. RISCOS ESPACIAIS OU A ELE RELACIONADOS.
8. SEGURO AGRÍCOLA - RAMO RURAL - FLORESTAS E PLANTAÇÕES (QUALQUER TIPO DE RISCO AGRÍCOLA).
9. PERDA DE RECEITA PREVISTA (ALOP - ADVANCE LOSS OF PROFITS), O QUE INCLUI TAMBÉM A EXCLUSÃO DA COBERTURA DE PENALIDADES/ GARANTIA DE PRODUÇÃO /CUSTO EXCEDIDO/ PRODUÇÃO OU EFICIÊNCIA/ AUMENTO DE CUSTO DA PORÇÃO NÃO CONSTRUÍDAS EM SEGUROS DE TODOS OS RISCOS DE EMPREITEIRAS (CONTRACTOR ALL RISKS) E TODOS OS RISCOS DE MONTAGEM (ERECTION ALL RISK)
10. SEGUROS DE GARANTIA DE QUALQUER ESPÉCIE (INCLUINDO SEGURO GARANTIA FINANCEIRA) E INSOLVÊNCIA.
11. EXPLOSÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA, QUÍMICA, RADIOATIVA OU NUCLEAR CAUSADA POR ATO DE TERRORISMO.
12. RISCOS POLÍTICOS.
13. AS MERCADORIAS AO AR LIVRE E AS CONSTRUÇÕES TIPO GALPÃO DE VINILONA E ASSEMELHADOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS.

BENS EXCLUIDOS

- ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE E CRIAÇÕES;
- AERONAVES DE QUALQUER TIPO, VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO EM VIA PÚBLICA, EMBARCAÇÕES, VAGÔES E LOCOMOTIVAS;
- BARRAGENS, DIQUES, CANAIS, PORTOS, PIERS, PLATAFORMAS, TERMINAIS, DOCAS, PLANTAS DE DESSALINIZAÇÃO, EMISSÁRIOS, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS EXPOSTAS A AÇÃO DE ONDAS;
- BENS EM TRÂNSITO, EXCETO PARA AS COBERTURAS DE RISCOS DIVERSOS, QUANDO CONTRATADA, QUE ESPECIFIQUEM ESSA COBERTURA.
- BENS EXPOSTOS A INTEMPÉRIES (AO AR LIVRE), QUE NÃO TENHAM SIDO FABRICADOS PARA ESSA FINALIDADE;
- CULTIVOS, BOSQUES, ÁRVORES, GRAMADOS, FLORESTAS, PLANTAÇÕES, PASTOS E JARDINS;
- DINHEIRO, MOEDA, PAPEL MOEDA, TÍTULOS DE VALORES E/OU ESCRITURAS OU OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR, EXCETO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA PARA ESSES BENS;
- ESCULTURAS, MURAIIS E OBJETOS E OBRAS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, OBJETOS RAROS, JÓIAS, METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECIOSAS;
- ESTRADAS E RODOVIAS, RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO, PONTES, TÚNEIS, VIADUTOS, SUPERESTRUTURAS (NÃO SE ENTENDO COMO TAL, A CASA DE FORÇA) E ÁGUA ESTOCADA;
- ESTUFAS;
- GALPÕES DE VINILONAS E SIMILARES, BEM COMO QUAISQUER TIPOS DE BENS NELES DEPOSITADOS;
- MERCADORIAS AO AR LIVRE;
- TERRENO, ALICERCES E FUNDAÇÕES.